

Processo n.º 1:890. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Augusto Júlio de Castro, na qualidade de recebedor do concelho de Pungo Andongo (Angola), desde 1 de Julho de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	17:195#658
Valores selados . . . . .	2:564#095
Letras . . . . .	50#025
Dinheiro do Tesouro, compreendendo réis 6:912#315 em documentos de despesa. . . . .	12:200#917
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>32:010#695</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:891. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável João Capistrano Morais, na qualidade de recebedor do concelho de Santo Antão, Cabo Verde, desde 1 de Julho de 1904 até 30 de Junho de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, nas seguintes espécies:

Documentos de cobrança . . . . .	8:847#044
Impressos não selados . . . . .	111#365
Valores selados . . . . .	6:283#379
Dinheiro . . . . .	23:258#761
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>38:500#549</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:894. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável Abílio Augusto de Carvalho Areal, na qualidade de director do Hospital Militar e Civil de Bolama, desde 1 de Junho até 31 de Dezembro de 1908, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:895. — Relator o Ex.º Vogal Cupertino Ribeiro. — Responsável Francisco António Regala, na qualidade de director do Hospital Militar e Civil de Bolama, desde 30 de Maio até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:896. — Relator o Ex.º Vogal Sousa da Câmara. — Responsável Angelino César de Castro, na qualidade de administrador da farmácia do Hospital Militar e Civil de S. Tomé, desde 1 de Agosto até 31 de Outubro de 1903, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo em medicamentos, em 4:584#290 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:898. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável Joaquim da Costa Martins, na qualidade de director do Hospital Militar e Civil de S. Vicente, provincia de Cabo Verde, desde 16 de Setembro de 1907 até 30 de Abril de 1909, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Processo n.º 1:899. — Relator o Ex.º Vogal Dr. Aresta Branco. — Responsável Júlio Barbosa Nunes Pereira, na qualidade de director do Hospital Militar e Civil de S. Vicente, provincia de Cabo Verde, desde 1 de Maio de 1909 até 30 de Junho de 1910, foi julgado quite por acórdão definitivo de 1 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Fevereiro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

Processo n.º 1:893

Relator o Ex.º Vogal J. J. Dinis

Nos termos do regimento, e para os efeitos legais, publicam-se, por extracto, os seguintes ajustamentos das contas dos tesoueiros da delegação aduaneira de Cacheu, julgadas por acórdão definitivo de quitação de 1 de Fevereiro de 1913:

Responsável Ernesto Pereira Barreto, desde 1 de Julho até 11 de Setembro de 1893, sendo a importância do débito igual à do crédito, sem saldo.

Responsável Ernesto José Afonso, desde 12 de Setembro de 1893 até 7 de Novembro de 1894, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo:

Em dinheiro . . . . .	223#573
-----------------------	---------

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 2.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 7 de Fevereiro de 1913. — *António Guilherme de Araújo*, chefe de secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe da repartição.

**3.ª Secção**

Nos termos do regimento e para os efeitos legais publicam-se, por extracto, os seguintes acórdãos:

Processo n.º 1:883. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de

Chaves, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1908, foi julgada quite por acórdão definitivo de 8 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo, com as seguintes aplicações:

Em conta do município . . . . .	550#442
Idem de viação . . . . .	1:461#209
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>2:011#651</b>

que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:917. — Relator o Ex.º Vogal Nunes da Mata. — Responsável a Câmara Municipal do concelho de Ponta Delgada, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1908, foi julgada quite por acórdão definitivo de 8 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo seguinte, em conta do Asilo Nocturno 3:314#318 réis, que passou a débito da conta imediata.

Processo n.º 1:918. — Relator o Ex.º Vogal Pinto de Magalhães. — Responsável a Câmara Municipal do concelho da Póvoa do Varzim, desde 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 1911, foi julgada quite por acórdão definitivo de 8 de Fevereiro de 1913, sendo a importância do débito igual à do crédito, compreendendo o saldo com as seguintes aplicações:

Com aplicação ao município em geral. . . . .	3:822#848
Com aplicação à viação municipal . . . . .	1:251#828
<b>Total — Réis . . . . .</b>	<b>5:074#676</b>

que passou a débito da conta imediata.

Está conforme. — 3.ª Secção da 2.ª Repartição da Secretaria Geral do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Fevereiro de 1913. — *Augusto Joviano Cândido da Piedade*, chefe da secção.

Verifiquei a exactidão. — *Bernardo de Figueiredo Freire*, chefe de repartição.

**MINISTÉRIO DA GUERRA**

N.º 2

Secretaria da Guerra, 7 de Fevereiro de 1913

**ORDEM DO EXÉRCITO**

(1.ª Série)

Publica-se ao exército o seguinte:

1.º — Decretos

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões novamente se publica o seguinte decreto:

Convindo modificar algumas das disposições do plano de uniformes, em uso no exército, hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, aprovar e mandar pôr em execução as alterações que fazem parte deste decreto

O Ministro da Guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *António Xavier Correia Barreto*.

**Alterações ao plano de uniformes a que se refere o decreto desta data.**

1.ª — As listas das calças e calções, usados pelos oficiais e mais praças do serviço de administração militar e pelos oficiais do quadro auxiliar deste serviço, deverão ser de pano preto.

2.ª — Os primeiros barretes das praças de pré não terão o tempo revestido interiormente de carneira e os segundos barretes não terão, botão de pano, no tempo.

3.ª — Os botões dos dólmanes de serviço das praças de pré serão de unha, pretos.

4.ª — Nos dólmanes de serviço das praças de pré são suprimidas as préguas posteriores e os canhões das mangas.

5.ª — Os oficiais e as praças de pré usarão, tanto no grande como no pequeno uniforme, punhos brancos.

6.ª — As botas usadas pelas tropas apeadas serão de cabedal tinto de preto.

7.ª — Os oficiais montados, quando façam uso da calça, usarão esporas do padrão indicado da fig. 167, do actual plano de uniformes e bem assim presilhas de coiro preto.

8.ª — As praças de pré dos quadros permanentes, em passeio, farão uso do primeiro dólman, da calça de mescla azul e do primeiro barrete.

9.ª — As praças de pré montadas usarão esporas e presilhas de coiro preto, com botões de carreto de metal amarelo, em passeio e em todo o serviço a pé, excepto quando de fahina ou de guarda de cavalaria.

Aos sargentos e equiparados, montados, é permitido, fora dos actos de serviço, o uso de esporas do padrão indicado na disposição 7.ª

10.ª — Os chefes de música deixarão de usar, nas golas do casaco e do capote, os galões correspondentes à sua graduação, passando a usá-los nos canhões das mangas, como está determinado para os oficiais das tropas apeadas.

Pela parte inferior dos galões e ao meio dos canhões das mangas, tanto no casaco como no capote, usarão uma lira bordada a ouro com a forma e dimensões das que se aplicam na gola do casaco.

Na capa, os galões serão usados, na presilha da gola, como o são por todos os oficiais, applicando-se pela parte superior deles, entre estes e a casa da presilha, a lira bordada a ouro.

11.ª — O distintivo dos sub-chefes de música terá a forma e dimensões da fig. 3, sendo bordado a ouro, no casaco e no capote e, de metal dourado, no dólman de serviço.

12.ª — As divisas dos sargentos e dos cabos serão applicadas nas mangas, dos primeiros dólmanes e dos capotes, de forma que o vertice da divisa superior diste 0<sup>m</sup>,15 da costura do ombro.

Nos capotes dos sargentos e dos cabos das tropas montadas, as divisas das presilhas das golas terão as dimensões indicadas nas fig. 1 e 2.

13.ª — O distintivo dos cadetes será usado nas mangas dos primeiros dólmanes e dos capotes, ficando o centro distanciado 0<sup>m</sup>,11 das costuras dos ombros.

Nos capotes dos cadetes das tropas montadas, o distintivo será usado nas presilhas da gola, pela forma indicada na fig. 1.

14.ª — Os distintivos de classe, usados pelos músicos, serão bordados a ouro, no primeiro dólman e no capote, e de metal dourado no dólman de serviço.

15.ª — Os distintivos dos mestres e contra-mestres de clarim, serão de metal dourado, com a forma e dimensões da fig. 4.

Os mestres de clarins, classificados como músicos, usarão distintivos correspondentes à sua classificação, como se determina da disposição 14.ª

Os distintivos dos clarins serão do mesmo padrão dos usados pelos mestres e contramestres, mas de metal amarelo.

16.ª — Os atiradores especiais e os de 1.ª classe usarão os respectivos distintivos, nas mangas do primeiro dólman e do capote, applicados a 0<sup>m</sup>,20 das costuras dos ombros.

17.ª — O distintivo de sapador para os sargentos será bordado a ouro, no primeiro dólman e no capote.

18.ª — Os distintivos usados pelos artifices, enfermeiros hípicos e sargentos ferradores, serão bordados a ouro no primeiro dólman e no capote e, de metal dourado, no dólman de serviço.

19.ª — Os electricistas de 1.ª classe da companhia de especialistas usarão, nos dólmanes e nos capotes, e em cada manga, o distintivo, com a forma e dimensões da fig. 5, que será bordado a ouro para os segundos sargentos, e a retrós amarelo claro para os cabos e soldados. Este distintivo será applicado nos dólmanes e capotes das praças graduadas entre a costura dos ombros e o vértice superior da divisa e a igual distância destes dois pontos, e a 0<sup>m</sup>,11 da costura dos ombros nos dólmanes e capotes dos soldados.

Os de 2.ª classe usarão este distintivo applicado sómente na manga direita, bordado a ouro para os segundos sargentos e a retrós amarelo claro, para os cabos e soldados.

Os de 3.ª classe usarão distintivo igual, applicado na manga direita, bordado a prata para os segundos sargentos e a retrós cinzento claro para os cabos e soldados.

Os electricistas sem classificação usarão o mesmo distintivo, na manga direita, que será bordada a retrós encarnado no primeiro dólman e de pano encarnado no dólman de serviço e no capote.

20.ª — Os telegrafistas da companhia de especialistas usarão, na manga direita dos dólmanes e dos capotes, o distintivo com a forma e dimensões da figura 6, o qual será applicado de modo análogo ao preceituado, na alteração 19.ª, para os electricistas.

Os segundos sargentos usarão este distintivo, bordado a ouro.

Os cabos e soldados usarão o distintivo, bordado a retrós encarnado nos primeiros dólmanes, e de pano encarnado, nos dólmanes de serviço e nos capotes.

21.ª — Os cordões, usados pelos oficiais do antigo corpo do estado maior e pelos oficiais das diferentes armas habilitados com o curso do estado maior, serão de fio de ouro, com as agulhetas de metal dourado.

Estes cordões apenas serão usados com os uniformes indicados nas tabelas A e B do artigo 137.º do actual plano de uniformes.

Observação. — Os oficiais generais provenientes do antigo corpo do estado maior, ou de qualquer das armas habilitados com o curso do estado maior, farão uso destas agulhetas nas condições acima prescritas.

22.ª — Os cordões, usados pelos ajudantes de campo do Ministro da Guerra e dos oficiais generais, serão de fio de ouro tecido com retrós azul ferrete, na proporção de 30 por cento, com as agulhetas de metal dourado.

Far-se há uso destes cordões sómente com os uniformes das tabelas A e B a que se refere a disposição anterior.

23.ª — Os oficiais que fazem parte do quadro ou que estejam no serviço do estado maior, sempre que façam uso dos uniformes indicados nas tabelas C e D do artigo 137.º do plano de uniformes em vigor, usarão no braço direito, logo por cima do sangradouro, um braçal de fita de seda de 0<sup>m</sup>,10 de largura.

A fita do braçal terá três faixas, duas exteriores iguais e uma central, respectivamente com 0<sup>m</sup>,02 e 0<sup>m</sup>,06 de largura. (Fig. 8).

As côres das faixas do braçal são as que constam do quadro junto.

Na faixa central do braçal applicar-se há o distintivo do serviço do estado maior (espada e óculo) bordado a ouro, com a forma e dimensões da mesma figura.

As letras que tenham de se applicar no braçal serão também bordadas a ouro e, quando sejam dispostas como indicada a figura 8, terão a forma e dimensões nela indicadas.

24.ª — Os oficiais do serviço do estado maior dos quar-

téis gerais ou destacamentos mixtos usarão indistintamente os braçais dos quartéis gerais de brigada ou de divisão, tendo estes unicamente o distintivo do serviço (espada e óculo).

25.ª — Nos exercícios, manobras, viagens, etc., os oficiais do serviço do estado maior, dependentes da 1.ª e 2.ª Direcções do Estado Maior do Exército farão uso do braçal do Quartel General do Exército.

26.ª — Os ajudantes de campo do Ministro da Guerra, sempre que façam uso dos uniformes indicados nas tabelas C e D do artigo 137.º do actual plano de uniformes, usarão, no braço esquerdo, um braçal de fita de seda de 0<sup>m</sup>,10 de largura, com duas faixas iguais, sendo a superior vermelha e a inferior verde.

Ao meio do braçal terá o emblema, bordado a ouro, com a forma e dimensões da figura 9.

27.ª — Os ajudantes de campo dos comandantes das divisões, com os uniformes a que se refere a disposição anterior, usarão, no braço esquerdo, um braçal de fita de seda vermelha com 0<sup>m</sup>,10 de largura, tendo ao centro o número da divisão, bordado a ouro, com 0<sup>m</sup>,06 de altura.

28.ª — Os ajudantes de campo dos demais oficiais generais usarão o braçal, como os ajudantes de campo dos comandantes das divisões e nas mesmas condições, sendo porém de fita de seda verde, tendo ao centro as letras R. P., bordadas a ouro com 0<sup>m</sup>,06 de altura.

29.ª — Todos os braçais serão fornecidos por conta da Fazenda, ficando a cargo dos estabelecimentos ou repartições a que pertencem os oficiais que dêle terão de fazer uso.

30.ª — Os emblemas que serão usados nas golas pelos oficiais e aspirantes a oficiais, que, de futuro, pertençam ao quadro de artilharia de campanha, terão a forma e dimensões representadas na figura 7.

Estes emblemas serão bordados a ouro no casaco, e de metal dourado, imitando bordado, no dólman de serviço.

31.ª — Os oficiais que vierem a pertencer ao quadro de artilharia de campanha, quando façam parte do estado maior da arma, usarão o mesmo emblema (fig. 7), bordado a ouro, no barrete, e de metal dourado, no chapéu e nas capas dos barretes.

32.ª — Os emblemas usados nas golas pelas praças de pré de artilharia de campanha, terão a forma e dimensões da fig. 7, sendo de metal amarelo no primeiro dólman e no dólman de serviço, e de pano encarnado no capote.

Os sargentos-ajudantes usarão nas golas do casaco e do dólman de serviço emblemas como os dos oficiais.

33.ª — Os artigos de uniforme que usarão os oficiais que vierem a pertencer ao quadro de artilharia a pé, serão iguais aos descritos nos artigos 75.º e 76.º do actual plano de uniformes com as seguintes alterações:

a) O barrete terá a parte superior e o tampo de pano azul ferrete;

b) A gola do casaco será de pano azul ferrete, com o vivo de pano preto e terá as extremidades posteriores das carcelas de veludo, avivadas de pano encarnado, tendo os vivos a largura de 0<sup>m</sup>,003;

c) A gola da capa será de pano azul ferrete e terá as presilhas do mesmo pano, avivadas de pano encarnado, tendo o vivo 0<sup>m</sup>,003 de largura.

34.ª — As praças de pré de artilharia a pé usarão os respectivos artigos de uniforme, descritos na secção IV do actual plano de uniformes, com as seguintes diferenças:

a) O primeiro barrete terá a parte superior e o tampo de pano azul ferrete; as costuras verticais e a que liga a parte superior à inferior serão avivadas de pano encarnado, tendo os vivos 0<sup>m</sup>,003 de largura e o botão do tampo, será de pano encarnado com 0<sup>m</sup>,025 de diâmetro;

b) O segundo barrete terá a lista de pano preto, avivada de pano encarnado, tendo o vivo 0<sup>m</sup>,003 de largura.

c) A gola do primeiro dólman será de pano azul ferrete com o vivo de pano preto e terá as extremidades posteriores das carcelas avivadas de pano encarnado, tendo os vivos 0<sup>m</sup>,003 de largura.

35.ª — Os primeiros sargentos aspirantes a picadores usarão o seguinte uniforme:

**Barrete.** — Idêntico ao descrito no artigo 85.º do decreto de 7 de Agosto de 1911, para os sargentos-ajudantes de cavalaria, sendo, porém, as côres, emblema e botões iguais aos prescritos no artigo 123.º do citado decreto.

**Casaco.** — Igual ao descrito no artigo 123.º do mencionado decreto, usando, porém, na manga direita, o respectivo distintivo, como está preceituado na última parte do artigo 41.º do mesmo decreto.

**Dólman de serviço.** — O descrito no artigo 123.º do aludido decreto, sendo o distintivo da fig. 51 aplicado na platina direita.

Os restantes artigos do uniforme são dos padrões determinados para os sargentos-ajudantes de cavalaria.

36.ª — Os emblemas que serão usados nas golas pelos oficiais dos grupos de metralhadoras, terão a forma e dimensões da fig. 10.

Serão bordados a ouro, a prata e a retrós preto, como se indica na mesma figura, no casaco, e de metal, imitando bordado, no dólman de serviço.

37.ª — As praças de pré dos referidos grupos usarão nas golas o mesmo emblema (fig. 10), sendo de metal amarelo nos dólmanes e de pano preto nos capotes.

38.ª — As alterações a que se refere o presente decreto terão execução no prazo de trinta dias, com excepção dos uniformes dos aspirantes a picadores, dos cordões dos oficiais do estado maior e ajudantes, cujo uso será permitido até fins do ano de 1913.

Quadro sinóptico das côres dos braçais a que se refere a disposição 28.ª

Formações	Côres		Distintivo	
	Faixa central	Faixas laterais	De serviço	Da formação
Quartel General do Exército . . . . .	Verde	Vermelhas	Espada e óculo	—
Direcção Superior dos Serviços da 2.ª linha . . . . .	Verde	Vermelhas	Idem	D S
Quartel General do Grupo de Divisões . . . . .	Vermelha	Verdes	Idem	G D
Quartel General do Campo Entrincheirado . . . . .	Vermelha	Verdes	Idem	C E
Serviço de etapas e de caminhos de ferro de campanha . . . . .	Vermelha	Verdes	Idem	S E
Quartel General da Divisão . . . . .	Vermelha	Branças	Idem	(a) D
Quartel General de Brigada do Cavalaria . . . . .	Verde	Branças	Idem	B C
Quartel General da Brigada de Reserva . . . . .	Verde	Branças	Idem	(b) B R

(a) Número correspondente à Divisão.  
(b) Pela parte superior do distintivo de serviço e correspondendo ao centro, o número da Brigada com 0<sup>m</sup>,015 x 0<sup>m</sup>,008 e afastado 0<sup>m</sup>,005 do bordo inferior da faixa exterior.

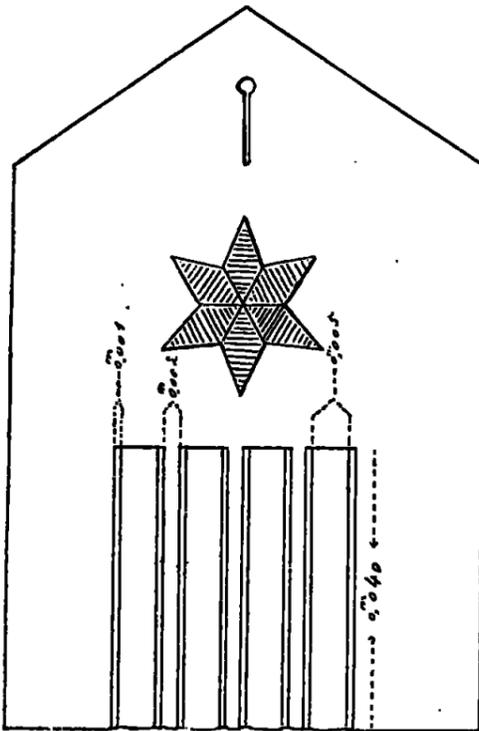


Fig. 1

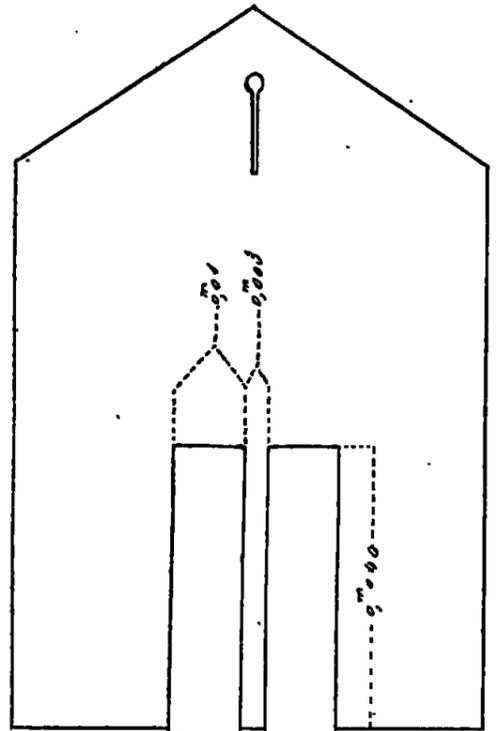


Fig. 2



Fig. 3

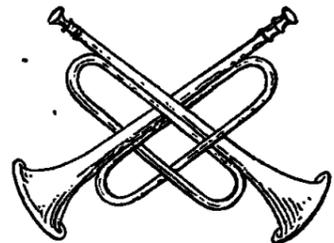


Fig. 4

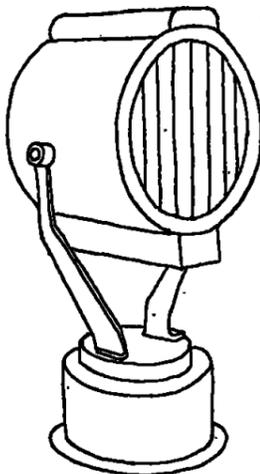


Fig. 5

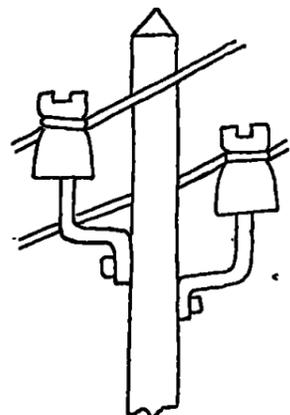


Fig. 6

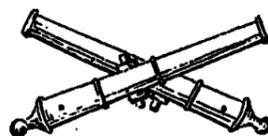


Fig. 7

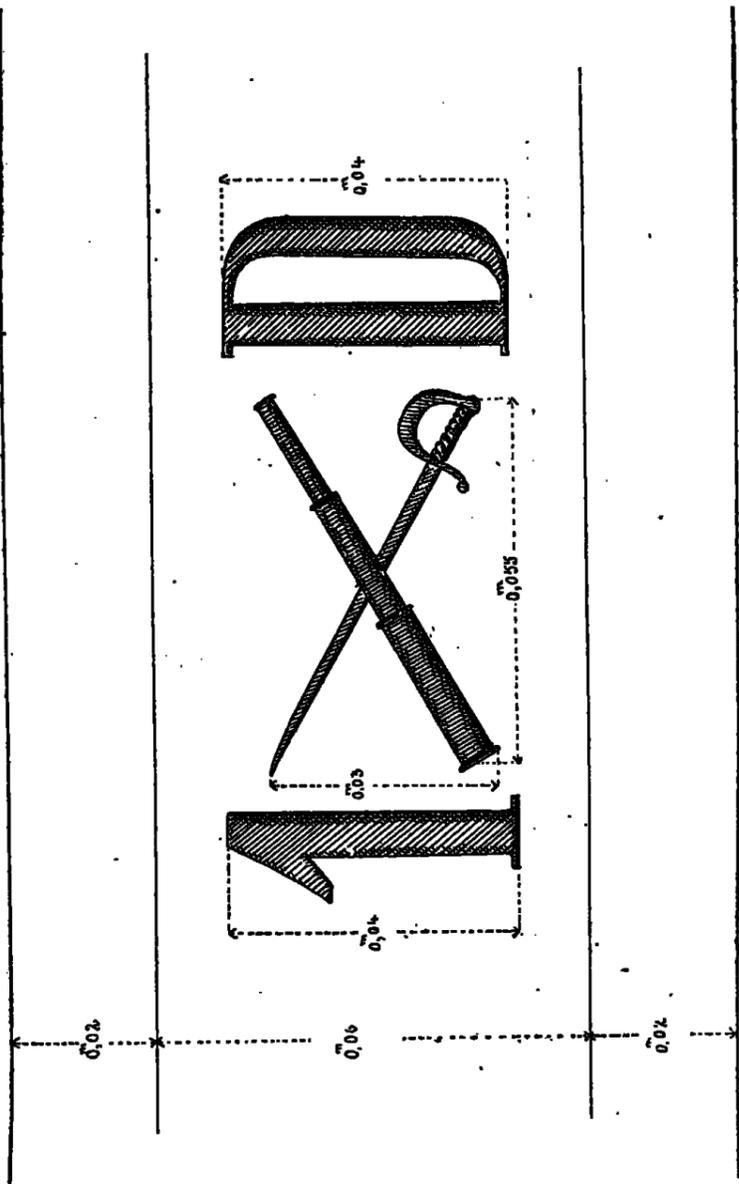


Fig. 5

Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Tendo-se reconhecido que a aplicação do disposto nos regulamentos para as provas especiais de aptidão ao posto de major, na parte relativa à constituição dos júris, ocasiona grandes despesas em transportes e ajudas de custo, e obriga alguns oficiais a permanecer, durante bastante tempo, afastados das suas unidades ou do exercício das suas comissões, com manifesto prejuízo para o serviço: hei por bem, sobre proposta do Ministro da Guerra, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Para avaliar as provas de aptidão dos candidatos ao posto de major, no serviço do estado maior, nas diferentes armas e no serviço de administração militar, serão anualmente nomeados pela Secretaria da Guerra, independentemente de escala, os oficiais necessários para constituir os respectivos júris, devendo essa nomeação recair em oficiais que tenham a sua residência oficial em Lisboa, seja qual for o serviço ou comissão que desempenhem no Ministério da Guerra.

O serviço dos júris de exame é acumulável com qualquer outro.

§ único. Só quando, excepcionalmente, não houver oficiais com residência em Lisboa em número suficiente para constituir, nos termos do disposto neste decreto, o júri de qualquer das armas ou serviços, é que poderá ser nomeado algum oficial com residência fora de Lisboa.

Art. 2.º Os júris serão constituídos do modo seguinte:

a) *Serviço do estado maior.*—O chefe do estado maior do exército, como presidente; quatro oficiais superiores do respectivo serviço, coronéis ou tenentes-coronéis, como vogais; servindo o mais moderno de secretário;

b) *Engenharia, artilharia, cavalaria e infantaria.*—Um oficial general proveniente da respectiva arma, como presidente; quatro oficiais superiores da respectiva arma, coronéis ou tenentes-coronéis, como vogais; servindo o mais moderno de secretário;

c) *Serviço de administração militar.*—O inspector geral dos serviços administrativos, como presidente; um oficial superior do serviço do estado maior e três oficiais superiores do serviço de administração militar, como vogais; servindo de secretário o mais moderno dos três últimos.

§ único. Quando, para presidir ao júri de qualquer das armas, não houver, nos termos da alínea b) deste artigo, um oficial general com residência em Lisboa, será nomeado, para presidir ao júri, o mais antigo coronel da respectiva arma que tenha oficialmente residência na capital.

Art. 3.º Pelo presente decreto fica revogado o disposto no artigo 2.º do regulamento de 22 de Julho de 1909 e no artigo 4.º do regulamento de 20 de Outubro de 1910.

Paços do Governo da República, em 27 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—João Pereira Bastos.*

2.º — Portarias

Secretaria da Guerra—Repartição do Gabinete

Sobre proposta dos Ministros do Interior, Guerra, Marinha e Colónias, hei por bem aprovar e mandar pôr em

execução a organização geral dos serviços da Cruz Vermelha, criada por decreto de 4 de Maio de 1887, que faz parte deste decreto.

Os mesmos Ministros assim o tenham entendido e façam executar.

Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1913.—*Manuel de Arriaga—Rodrigo José Rodrigues—João Pereira Bastos—José de Freitas Ribeiro—Artur Rodrigues de Almeida Ribeiro.*

Organização geral dos serviços da Cruz Vermelha

Delegações da Sociedade

1. Para o fim de descentralizar a acção da Sociedade e reunir adesões à obra da Cruz Vermelha em todo o território da República, aspira a comissão central a organizar delegações suas em cada uma das capitais de distrito e nas áreas dos concelhos.

A intenção que preside a esta aspiração é a de cobrir toda a área do país com uma rede de ambulâncias e outros centros de socorro, na previsão do estado de guerra, ou ainda na eventualidade de outras calamidades públicas, mesmo durante a paz.

Em tempos normais, serão estas ambulâncias utilizáveis em quaisquer casos de desastre e acidentes vários, principalmente ao longo das vias férreas.

2. O menor número de centros de socorro que conviria organizar em cada distrito, são:

Um hospital móvel para 25 ou 50 leitos, de tipo aprovado pela comissão central e uma ambulância de campanha, na capital do distrito;

Uma ambulância de campanha, nas sedes dos concelhos e noutras localidades importantes;

Um número indeterminado de ambulâncias de gare, ao longo das linhas de caminho de ferro, nas povoações onde tais organizações sejam práticas e oportunas.

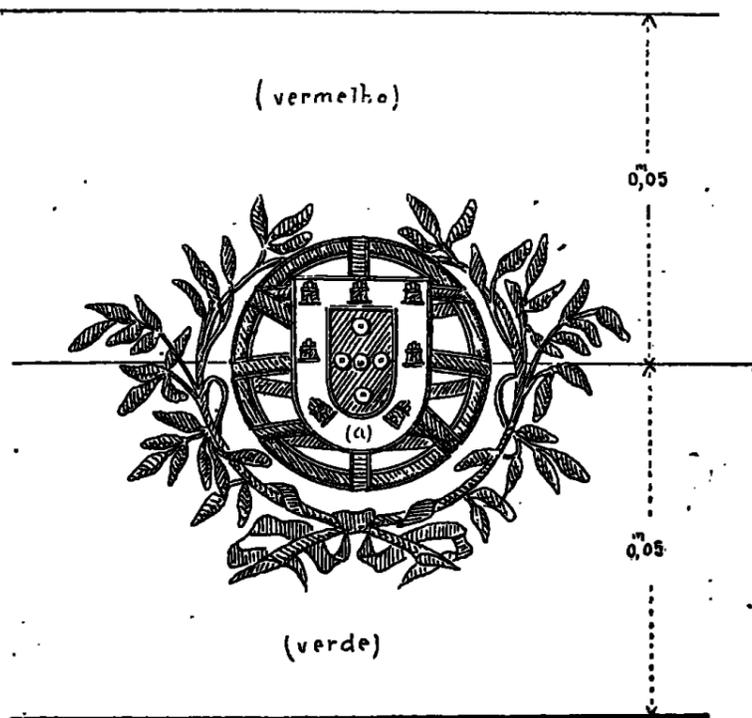
3. Os hospitais móveis são mobilizáveis na área dos distritos; as ambulâncias de campanha, na área do concelho; as ambulâncias de gare, na respectiva linha de caminho de ferro, ascendente e descendente, até o contacto com as ambulâncias mais próximas.

Prevê-se, em casos extraordinários, a necessidade da acção comum das organizações de dois ou mais distritos ou concelhos, limitrofes, e de duas ou mais ambulâncias de gare.

4. Os recursos para a realização deste grande empreendimento patriótico provirão da generosidade pública, e constituirão uma nova causa da gratidão da Cruz Vermelha para com todos quantos queiram alistar-se sob o seu estandarte universal de civilização e de paz.

Os meios de propaganda a empregar, são: a tenacidade na resolução, a sugestão pelo exemplo, e a fidelidade na administração.

5. As delegações distritais são constituídas pela assembleia geral dos sócios da Cruz Vermelha portuguesa residentes na área dos respectivos distritos: as locais pela assembleia geral dos sócios da Cruz Vermelha Portuguesa residentes na área das localidades em que se instituírem. Nessas assembleas, a comissão central delega:



(a) fundo carmesim

Fig. 9



Fig. 10

- ouro
- prata
- preto.

a) A representação da Sociedade nas suas relações com as autoridades locais, para a repressão do abuso das insígnias e do nome da Cruz Vermelha ou Cruz de Genêbra;

b) A inscrição de novos sócios, vitalícios e contribuintes, nos termos do estatuto da Sociedade;

c) A arrecadação de cotas e de todas as receitas extraordinárias;

d) A inscrição de pessoal voluntário para o serviço dos hospitais e ambulâncias da Cruz Vermelha, nos termos do respectivo regulamento;

e) A promoção de donativos e legados, e a organização de meios extraordinários de obter recursos e adesões, tais como conferências, sarau, concertos e outras diversões, cujo produto total reverta em benefício do cofre da delegação, ou, em casos muito especiais, em benefício do cofre central da Sociedade.

Ficam excluídos dos meios ordinários e extraordinários de obter adesões e recursos, o pedido de subsídios e donativos do Estado, a convenção de qualquer prémio ou bônus em proveito pessoal dos sócios vitalícios e contribuintes, e os bandos precatórios.

Exceptuam-se desta disposição as convenções existentes à data da publicação deste regulamento, e os bandos precatórios previamente autorizados pela comissão central.

6. Cada delegação distrital (ou seja a assembleia geral dos sócios da Cruz Vermelha residentes na área do distrito convocada para reunir na sede do distrito) elegerá trienalmente a sua direcção, que será composta dum presidente, dois secretários, um tesoureiro e cinco vogais, todos residentes na sede do distrito. Além destes membros efectivos serão eleitos suplentes para eventual preenchimento de vacaturas ocorrentes.

Elegerá, outrossim, para igual periodo, uma comissão fiscal, composta de três membros, que entre si escolherão presidente e relator, e igual número de suplentes.

7. Cada delegação local (ou seja, a assembleia geral dos sócios da Cruz Vermelha residentes na área das localidades em que se instituírem, com excepção da sede do distrito), procederá, semelhantemente, à eleição dos seus corpos gerentes, para igual periodo, os quais serão compostos de um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

8. As direcções das delegações distritais acumulam as funções do delegação local no concelho da sede do distrito. A comissão central reserva para si as funções de delegação distrital em Lisboa.

9. As delegações distritais e locais reunir-se-ão anualmente para exame dos relatórios e contas das respectivas direcções e pareceres das comissões fiscais, e extraordinariamente em vista de resolução da comissão central, a pedido da direcção, da comissão fiscal, ou de dez ou cinco sócios vitalícios ou contribuintes não pertencentes aos corpos gerentes, conforme forem distritais ou locais.

10. Os presidentes e secretários das direcções exercem esses mesmos cargos na mesa da respectiva assembleia geral.

11. As comissões fiscaes far-se hão representar por um dos seus membros em todas as sessões da direcção, o a ter o voto consultivo; não constituindo a sua falta motivo para o não funcionamento da sessão, mas devendo ficar registada essa falta na acta.

12. A direcção incumbe a gerência e administração dos negócios da delegação, a guarda e responsabilidade dos fundos, e, especialmente, de acôrdo com o médico chefe, a organização, conservação e eficiência das unidades sanitárias correspondentes.

13. O primeiro dever duma delegação consiste na justificação da sua existência pela pronta organização da ambulância, e conveniente exercício do pessoal de enfermeiros, maqueiros e auxiliares.

A aquisição do material do hospital móvel das delegações distritais, naturalmente mais difficil de realizar num curto prazo de tempo, poderá efectuar-se pouco a pouco, à medida que para isso se forem reunindo os meios.

14. O segundo dever duma delegação consiste na criação dum fundo de reserva, intangível em tempo de paz, para sucessivo aumento e substituição do material que se inutilizar em tempo de guerra.

15. O material e pessoal componente dos hospitais móveis e ambulâncias de campanha é o fixado neste regulamento. A sua aquisição será feita pelos fundos da respectiva delegação; mas pertence de direito à Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha, no caso inesperado de vir a dissolver-se a delegação proprietária; devendo, porém, passar para a posse duma nova delegação que venha a constituir-se na mesma localidade.

16. Este material não poderá ser adquirido a prestações, ou por forma que não seja a pronto pagamento, salvo autorização escrita da comissão central; e em caso algum pode ser obrigado, hipotecado ou constituir penhor. Será todo marcado com o punção ou marca indelével da Sociedade.

17. No interêse económico das delegações, poderá a comissão central intervir na sua aquisição; mas as delegações terão a liberdade de dispensar essa intervenção, uma vez que se subordinem aos modelos estabelecidos.

18. O pessoal dos hospitais móveis e ambulâncias de campanha é constituído pelos voluntários da Cruz Vermelha, com residência nas sedes das delegações.

19. O pessoal voluntário, cujo alistamento será feito nos termos deste regulamento, não é obrigado a inscrever-se como sócio contribuinte.

20. Haverá uma reserva de cada quadro, até número igual ao do efectivo.

21. As delegações manterão permanentemente, a titulo de exercicio pratico, um serviço ou posto de socorro para todos os casos de desastre e transporte de feridos e doentes pobres, o que não importa a recusa desses socorros aos abastados, sempre que seja possível prestar-lhos.

Diligenciarão, igualmente, criar pequenas ambulâncias ao longo das vias férreas, para socorro em caso de sinistro, sendo o seu pessoal reduzido ao mínimo possível, contanto que disponham dum médico e um enfermeiro cada uma.

Estes médicos e enfermeiros pertencerão ao pessoal voluntário, mas não ao quadro dos hospitais móveis ou das ambulâncias de campanha.

22. Os uniformes serão os designados no presente regulamento.

23. As delegações são autónomas na sua administração e na organização dos seus orçamentos.

24. As receitas ordinárias das comissões locais provêm do pagamento das contribuições dos sócios vitalícios e das cotas dos sócios contribuintes.

Da importância destas receitas, contribuirá cada delegação local, anualmente, com 50 por cento para o cofre da delegação distrital.

As delegações distritais contribuem, do mesmo modo, para o da comissão central com 50 por cento das suas receitas ordinárias, nas quais se inclui a percentagem que recebem das comissões locais do distrito. Não estando constituída delegação distrital, a contribuição das delegações locais reverte directamente para a comissão central.

25. Para a constituição duma delegação distrital ou local será convocada a reunião, em assemblea preparatória, dos sócios da Cruz Vermelha residentes na área do distrito ou da localidade, a convite dos iniciadores, e lavrar-se há em duplicado uma acta, assinada por todos os presentes, em que declarem aceitar e sujeitar-se ao presente regulamento.

Um dos exemplares da acta será remetido em acto contínuo à comissão central.

26. A comissão central, apreciando as declarações da referida acta, ouvida a delegação distrital, que por seu turno ouvirá qualquer outra local já existente na área do concelho, e tendo em consideração a idoneidade dos signatários, resolverá a inauguração dos trabalhos propostos ou o seu adiamento, fazendo, no primeiro caso, a conveniente participação à autoridade civil do distrito ou do concelho, e à respectiva delegação distrital, se se tratar da criação duma delegação local.

27. Todas as relações entre as comissões locais e a comissão central serão mantidas por intermédio da comissão distrital, quando esta esteja organizada.

28. Todas as delegações remeterão à comissão central, até 31 de Janeiro de cada ano, a lista dos seus sócios, e uma cópia dos seus relatórios anuais, acompanhadas dos pareceres das comissões fiscaes, depois de aprovados pela assemblea da delegação, com referência ao ano anterior,

para serem publicadas no boletim geral da Sociedade, evitando-se deste modo duplicação de despesas de impressão.

29. Igualmente remeterão à comissão central, e trocarão entre si, nas ocasiões oportunas, a lista dos seus corpos gerentes novamente eleitos.

30. As relações estabelecidas neste regulamento entre as comissões locais e a distrital, no que diz respeito aos interêses regionais, não importam, de maneira alguma, uma subordinação daquelas para com esta; mas são apenas tendentes à regularidade dos serviços e à unidade dos esforços a empregar na área regional.

31. Nenhuma delegação distrital ou local poderá concorrer a actos públicos nem neles fazer-se representar, sem prévia autorização da comissão central, excepto para a celebração dos dias de gala nacional, para apresentar as suas homenagens ao Sr. Presidente da República, aos membros do Poder Executivo, ou às autoridades civis e militares superiores do distrito e para se incorporarem em funerais a que resolvam concorrer.

32. Todas as delegações deverão subordinar todos os seus actos e procedimento geral ao espirito do estatuto, cujas disposições valerão para as delegações nos casos não previstos neste regulamento.

33. Os edificios das sedes das delegações da Cruz Vermelha arvorarão a bandeira da Sociedade nos dias feriados da República, aniversário da respectiva organização e mais nos seguintes aniversários:

Maio, 4. — Organização da Sociedade.

Julho, 6. — 2.ª Convenção de Genebra.

Julho, 13. — Reconhecimento da sociedade pelo comité internacional de Genebra.

Agosto, 22. — 1.ª Convenção de Genebra.

34. As delegações existentes à data da publicação deste regulamento conservarão os seus actuais corpos gerentes no triénio de 1913 a 1915, procedendo porém em Janeiro de 1913 à eleição dos membros que lhes faltarem para o completo dos seus quadros.

35. A comissão central tem o direito de inspecção sobre todas as delegações; assim como as delegações distritais o tem sobre as locais.

36. As disposições do presente regulamento são applicáveis à constituição e funcionamento de delegações coloniais, as quais serão, semelhantemente, de duas categorias: — *provinciais*, na capital das provincias, e *distritais*, nas capitais dos distritos; regendo-se umas e outras pelo que fica preceituado para as delegações distritais e locais da metrópole, respectivamente.

37. As delegações coloniais fixarão, em assemblea geral, a importância das cotas que os seus sócios deverão pagar.

38. As delegações provinciais contribuirão para o cofre da comissão central, com a quantia de 100 réis mensais por cada sócio existente na provincia, em substituição da percentagem estabelecida no n.º 25.

#### Fessoal e uniformes

Um hospital móvel de 25 a 50 leitos, tem o seguinte pessoal:

1 commissário-chefe, director dos serviços administrativos.

1 médico-chefe, director dos serviços clínicos.

1 ou 2 médicos ajudantes.

1 farmacêutico.

1 comandante de pelotão de maqueiros.

2 enfermeiros de 1.ª classe, um dos quais será o enfermeiro-mor.

1 comandante de secção de maqueiros.

2 ou 3 enfermeiros de 2.ª classe.

2 escriturários.

2 ajudantes de enfermeiro.

16 a 32 maqueiros.

1 cozinheiro.

12 serventes e auxiliares do serviço geral.

Quando for decretada a mobilização, o pessoal do hospital móvel será aumentado, sempre que seja possível, com 2 capelães, um católico e um protestante.

Uma ambulância de campanha é constituída por duas colunas, que podem funcionar independentemente. O pessoal de cada columna é o seguinte:

(1 commissário-chefe, para as duas colunas).

1 médico.

1 enfermeiro de 1.ª classe.

1 ou 2 enfermeiros de 2.ª classe.

1 escrevente.

1 comandante de secção de maqueiros.

8 a 16 maqueiros.

4 serventes e auxiliares do serviço geral.

A todo o pessoal é distribuído, pela comissão central, um bilhete de identidade, selado com o selo branco da sociedade e contendo o retrato do portador fardado, bem como a indicação do número do braçal que lhe está distribuído.

O pessoal voluntário da Cruz Vermelha está sujeito à obediência, às leis e aos regulamentos militares, desde o dia da sua mobilização para campanha, e é equiparado, nos termos da Convenção de Genebra, ao pessoal dos serviços militares de saúde, a saber:

Os commissários, médicos, farmacêuticos e comandantes de pelotão de maqueiros, e capelães — a oficiais.

Os enfermeiros, ajudantes de commissários e chefes de secção de maqueiros. — a sargentos.

Todo o demais pessoal — a soldados.

Este pessoal manterá sempre entre si a mais severa disciplina.

Dentro da mesma classe, a ordem hierárquica é a seguinte:

No serviço administrativo: *Officiais* — commissário chefe;

*Sargentos* — escriturários; *Soldados* — cozinheiros, serventes e bagageiros.

No serviço clínico: *Officiais* — médico chefe, médico-ajudante e farmacêuticos; *Sargentos* — enfermeiro-mor, enfermeiros de 1.ª classe, enfermeiros de 2.ª classe; *Soldados* — ajudantes de enfermeiros e serventes.

No serviço de maqueiros: *Officiais* — comandantes de pelotão; *Sargentos* — comandantes de secção; *Soldados* — maqueiros.

Pelas platinas se distinguem os diversos serviços, a saber:

#### Distintivos

*Serviço administrativo* — platina azul.

*Serviço clínico* — platina carmesim.

*Serviço farmacêutico* — platina verde.

*Serviço de enfermagem* — platina amarela.

*Serviço de maqueiros* — platina preta.

*Serventes e bagageiros* — platina de tecido igual ao do casaco.

E também as diversas classes, a saber:

*Officiais* — platina orlada a prata;

*Sargentos* — platina orlada a seda vermelha;

*Soldados* — platina lisa.

Dentro de cada classe distinguem-se ainda, na ordem hierárquica:

Os chefes de serviço administrativo e clínico, por duas estrelas de prata, de cinco pontas, em cada platina;

Os demais oficiais, por uma estrela também de prata;

Os sargentos enfermeiros de 1.ª classe por duas estrelas bordadas a seda vermelha;

Os sargentos enfermeiros de 2.ª classe, os escriturários e os chefes da secção de maqueiros, por uma estrela também bordada a seda vermelha.

#### Uniformes

##### Dólman de serviço

De cotim mescla de branco e preto, abotoado ao meio do peito por seis botões de metal branco (modelo especial). As costas, as feições laterais e as frentes são feitas de uma só peça cada uma. Atrás, correspondendo ao último botão da frente, tem dois botões espaçados de 0<sup>m</sup>,08. As abas tem o comprimento médio de 0<sup>m</sup>,22. Tem quatro algebeiras, dispostas como se vê na figura, cobertas com pestanas abotoadas com pequenos botões (modelo especial). Gola direita, de 0<sup>m</sup>,04 de altura, tendo na parte anterior dois discos de esmalte branco de 0<sup>m</sup>,03 de diâmetro com cruz vermelha.

##### Braçal

Branco, com cruz vermelha, tendo impresso na parte interior o carimbo da sociedade e o número. Não pode ser usado senão com o uniforme da Cruz Vermelha.

##### Capote

De pano azul ferrete, sem vivos, do actual modelo do dos alunos do Colegio Militar, com cruces vermelhas nas carcelas brancas; platinas as do dólman, com excepção dos soldados, que usam platinas do pano do capote.

##### Calção

De cotim mescla de branco e preto, folgado por igual.



##### Grevas

De pano preto (modelo fornecido pela sociedade), corte curvo.

##### Barrete

De cotim mescla de branco e preto, com fita de cordões preta, feitiço alemão, pala e francaletes envernizados de preto, botões do modelo; emblema igual ao do chapéu, colocado acima da fita.

##### Chapéu

De feltro cinzento, com debrun, fita e francalete de coiro natural; aba levantada do lado direito e presa por um emblema de esmalte semelhante ao da gola, mas com 0<sup>m</sup>,04 de diâmetro.

##### Luvras (para oficiais)

Cinzentas, do qualquer pele ou tecido.

##### Botas

Pretas, atacadas.

## Armamento e equipamento

**Equiparados a oficiais:** — cinturão, canana e bolsa para pistola, de coiro de cor natural; espada recta, de copos de varetas, toda de ferro niquelado (modelo fornecido pela sociedade), fiador preto.

**Equiparados a sargentos:** — Cinturão e bolsa para pistola, de coiro, cor natural e bolsa de enfermeiro ou de maqueiro.

**Equiparados a soldados (maqueiros):** — cinturão e bolsa para pistola, de coiro de cor natural; machete (corta-mato), modelo fornecido pela sociedade; bolsa de maqueiro.

Um dos serventes transporta a caixa de ambulância, modelo adoptado.

## 2.º — Portarias.

Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução os estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 13, abaixo transcritos.

Paços do Governo da República, em 28 de Dezembro de 1912. — *António Xavier Correia Barreto.*

## Estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 13

## CAPÍTULO I

## Constituição e fins

**Artigo 1.º** É fundada na vila de Pombal, uma associação benemérita e patriótica denominada Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 13, tendo por base o regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912.

**Art. 2.º** Esta Sociedade compõe-se de numero ilimitado de sócios, de ambos os sexos, nacionais e estrangeiros, maiores ou menores, que recebam ou não instrução.

§ único. O numero de sócios que recebam instrução não poderá ser inferior a oitenta.

**Art. 3.º** É expressamente proibido a esta Sociedade tratar de assuntos políticos ou religiosos.

**Art. 4.º** A Sociedade tem por fim:

1.º Ministar educação militar e educação cívica aos sócios efectivos em harmonia com os regulamentos e ordenanças militares em vigor, concorrendo tanto quanto possível para a realização da Nação armada e para o avigramento da raça;

2.º Promover o desenvolvimento intensivo do tiro de guerra;

3.º Desenvolver, pelo exemplo, o sentimento da honra e dignidade nacional, fomentando nele o espirito militar e da disciplina indispensável para a vida e progresso da Sociedade;

4.º Anular por todos os meios ao seu alcance, a relutância do povo pelo serviço militar, desenvolvendo o sentimento desse dever como sendo o mais nobre para com a Pátria;

5.º Concorrer quanto em si caiba, para orientar a opinião pública por todos os meios de propaganda para a difusão da instrução militar preparatória e ainda de quaisquer leis da defesa da República;

6.º Desenvolver a educação física por meio de gymnastica pedagógica e aplicada, jogos desportivos, estabelecendo gymnásios, carreiras de tiro reduzido ou a grandes distâncias, piscinas para natação, picadeiros, salas de armas e campos de jogos e carreiras de obstáculos;

7.º Estabelecer cursos, palestras, conferências, visitas e passeios a fim de elevar a educação moral, intelectual e cívica dos seus associados ao mais alto grau de perfectibilidade, desenvolver o amor pátrio e criar o espirito militar, para que os seus associados sejam o mais aptos possível, quando cheguem a ser incorporados nas escolas de recrutas, a fim de que ainda se possa reduzir o tempo de permanência nas fileiras do exército, a que hoje são obrigados;

8.º Prestar a máxima atenção à higiene individual e social, combatendo os vícios, os excessos e doenças como causas primárias do crime, degenerescência e definhamento da raça;

9.º Despertar entre os associados o mais fervoroso culto pelo lar e pela criança, avigorando-lhes a disciplina individual, doméstica e social para definir o carácter sob que há-de assentar o Portugal novo que a República ambiciona para o bem comum;

10.º Organizar festas e torneios em harmonia com os fins da Sociedade;

11.º Desenvolver o grande principio da mutualidade criando entre os seus associados uma caixa de socorros;

12.º Dedicar o máximo esforço à extinção do analfabetismo, criando cursos primários nocturnos para os seus associados, sendo obrigatória a sua frequência para os sócios analfabetos, não podendo estes ser considerados prontos da instrução militar enquanto não saibam ler, escrever e contar correctamente;

13.º Adoptar a caderneta da mocidade decretada para a Fraternidade Militar, fazendo o seu rigoroso registo para se chegar a um resultado estatístico seguro;

14.º Elaborar anualmente um relatório claro e conciso, com rigorosos dados estatísticos (com direito a prémio que o Ministério da Guerra oportunamente fixará) de todos os trabalhos executados na Sociedade.

## CAPÍTULO II

## Sócios

## Generalidades

**Art. 5.º** Haverá duas categorias de sócios, beneméritos e efectivos.

**Art. 6.º** São sócios beneméritos os individuos do sexo masculino ou feminino nacionais ou estrangeiros que se tornem dignos de tal distincção por dádivas ou serviços prestados à Sociedade.

**Art. 7.º** São sócios efectivos todos os individuos de ambos os sexos, nacionais ou estrangeiros, maiores ou menores, que auxiliem a Sociedade com o pagamento de cota ou outras dádivas e que não estejam compreendidos no artigo 6.º, quer recebam ou não instrução.

**Art. 8.º** Os sócios efectivos dividem-se em duas secções:

a) A primeira constituída pelos mancebos desde os 17 anos até a idade do recrutamento e incorporação no exército.

b) A segunda constituída por todos os cidadãos maiores de 20 anos, que tenham ou não passado pelas escolas de recrutas.

§ único. Os sócios da 2.ª secção que não recebam instrução militar, denominam-se sócios efectivos auxiliares.

**Art. 9.º** A admissão de qualquer candidato a sócio pertence à direcção sobre proposta assinada por um ou mais sócios com as restrições do parágrafo seguinte.

§ único. Cabe exclusivamente à assemblea geral, sobre proposta da direcção, conferir a qualidade de sócio benemérito.

**Art. 10.º** A proposta para sócio será apresentada à direcção que tomará conhecimento dela na sua primeira sessão e a votará por escrutínio secreto na sessão seguinte, tendo-a previamente posto em discussão.

**Art. 11.º** Durante o tempo que decorrer entre as duas sessões, que não deverá ser inferior a oito dias estará a proposta patente aos sócios numa das salas da Sociedade, a fim de que qualquer associado possa habilitar a direcção com esclarecimentos que julgar conveniente prestar-lhe.

**Art. 12.º** Desde que a direcção aprove um sócio avisá-lo há por meio de officio acompanhado dum exemplar dos estatutos.

**Art. 13.º** Quando a direcção tenha dúvidas, por qualquer motivo acerca da admissão dum candidato convidará o proponente ou proponentes a trocar impressões com ela sobre o assunto, e não se chegando a acôrdo, será o caso submetido à apreciação da assemblea geral com todas as averiguações colhidas.

§ único. Qualquer sócio pode transitar de classe desde que satisfaça as condições da nova categoria.

**Art. 14.º** Considerar-se hão eleitos sócios desde que sejam aprovados pela maioria de votos dos membros da direcção.

§ único. Sómente será reprovado, se a maioria absoluta dos membros da direcção rejeitar a proposta.

## Sócios beneméritos

**Art. 15.º** Os sócios beneméritos serão proclamados pela assemblea geral depois de efectivado o acto que a isso lhes dê direito, devendo a direcção da Sociedade transmitir ao Ministério da Guerra esta deliberação a fim de que, procedendo o necessário exame seja publicada uma portaria de louvor quando disso sejam julgados merecedores.

## Sócios efectivos

## 1.ª secção

**Art. 16.º** Poderão inscrever-se como sócios desta secção os individuos que além de possuírem as condições gerais dos sócios satisfaçam aos seguintes requisitos:

- Ter 17 anos de idade;
- Apresentar autorização do pai ou tutor;
- Ser julgado suficientemente robusto pela junta especial de inspecção;
- Não pertencer a nenhuma unidade do activo do exército.

§ único. Estes sócios transitam para a 2.ª secção quando tenham completado 20 anos de idade.

## 2.ª secção

**Art. 17.º** É constituída por todos os cidadãos que tenham ou não passado pelas escolas de recrutas e que recebam instrução militar.

## CAPÍTULO III

## Deveres dos sócios

**Art. 18.º** Todos os sócios tem por dever regular o seu procedimento pelos ditames do brio e da honra, amar a Pátria, respeitar as leis da República e tem por deveres especiais os seguintes:

- Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito ou nomeado, salvo recusa atendível;
- Acatar as resoluções da assemblea geral e seguir as indicações da direcção;
- Concorrer na medida das suas forças para o engrandecimento moral e material da Sociedade;
- Participar por escrito à direcção quando deseje deixar de pertencer à Sociedade ou quando temporariamente se ausente;
- Cumprir as disposições dos estatutos quando aprovados pela autoridade competente;
- Restituir os seus distintivos e bilhete de identidade quando saíam da Sociedade;
- Conservar sempre o máximo respeito durante as instruções e formaturas;
- Manter tanto dentro como fora da Sociedade uma atitude digna em todos os actos da sua vida particular e associativa;
- Frequentar com assiduidade as aulas da Sociedade,

procurando instruir-se o mais rápida e completamente possível;

10.º Comparecer com a máxima pontualidade a todos os exercícos e formaturas, salvo caso de doença, ausência em serviço da sua profissão, ou outro caso de força maior que justificará por escrito sobre sua honra, à direcção;

11.º Obedecer às ordens superiores relativas ao serviço da Sociedade e não se ausentar quando debaixo de forma, sem prévia autorização do director da instrução ou de quem a esteja dirigindo;

12.º Fazer aquisição dum fardamento completo e duma caderneta da mocidade quando menor de 20 anos, conforme o modelo adoptado e no prazo que lhe seja indicado pela direcção no acto da inscrição;

13.º Apresentar-se fardado nos exercícos formaturas;

14.º Não autorizar nem promover manifestações que possam alterar a boa ordem e a disciplina da Sociedade ou que representem a contravenção do que por estes estatutos se compromete a observar e respeitar;

15.º Declarar fiel e prontamente o seu nome, idade, estado, profissão, morada e mais informes sempre que lhe forem exigidos;

16.º Respeitar e cumprir todos os regulamentos da Sociedade;

17.º Sujeitar-se a todas as prescrições que superiormente forem tomadas;

18.º Apresentar a sua caderneta todas vezes que compareça à instrução a fim de ser devidamente escriturada;

19.º Pagar a cota mínima de 10 centavos mensais salvo provando devidamente a sua pobreza e de seus pais ou quando esta seja notória;

20.º Auxiliar-se mutuamente devendo ter sempre presente o lema de «Um por todos e todos por um»;

21.º Sujeitar-se às penalidades impostas pelo regulamento disciplinar privativo da Sociedade.

**Art. 19.º** Os deveres são iguais para todos os sócios, sem excepção, que igualmente compartilham das vantagens que a Sociedade lhes possa vir a oferecer.

## CAPÍTULO IV

## Direitos dos sócios efectivos

**Art. 20.º** O sócio só é considerado no gozo dos seus direitos quando cumpra integralmente os seus deveres.

**Art. 21.º** Para fazer parte desta Sociedade como sócio, é necessário que a sua identidade seja comprovada por dois sócios desta Sociedade no pleno gozo dos seus direitos e que tomem a inteira responsabilidade, pelo proposto.

**Art. 22.º** Os sócios tem direito a todos os benefícios que a Sociedade lhes possa proporcionar dentro das suas forças e esfera de acção quando o associado esteja no pleno gozo dos seus direitos e ao abrigo do artigo 18.º e os seus números; e mais:

1.º Fazer parte da assemblea geral, discutindo, votando e sendo votados quando tenham completado noventa dias depois da sua admissão para sócio.

2.º Recorrer para a assemblea geral de todas as infracções à lei estatuinte da Sociedade, assim como dos actos da direcção quando os julgue irregulares, devendo sempre fundamentar as suas queixas.

3.º Examinar nas épocas respectivas a escrituração social e documentos respectivos.

4.º Requerer a convocação da assemblea geral por meio de requerimento assinado por vinte e cinco sócios no gozo pleno dos seus direitos.

6.º Propor sócios nos termos dos estatutos podendo recorrer para a assemblea geral em harmonia com o n.º 2 deste artigo da decisão que a direcção der às propostas do sócio.

6.º Ao atraso máximo de dois meses no pagamento das cotas.

7.º Serem dispensados do pagamento de cotas quando por motivo de doença prolongada, desemprego e ainda quando em serviço no exército activo se assim o requererem à direcção, devendo esta informar-se sobre a veracidade do fundamento da petição além da hipótese prevista no n.º 19.º do artigo 18.º;

8.º Quando não seja verdadeira a alegação, importa a immediata perda de todos os seus direitos, incluindo os auxílios da caixa de socorros havendo a;

9.º Aos benefícios que a caixa de socorros lhes possa dispensar quando concorra para ela;

10.º A frequentar as salas e aulas da Sociedade e bem assim concorrer a todos os actos em que esta se faça representar;

11.º Receber instrução militar sem outro encargo pecuniário além da cota.

**Art. 23.º** Os sócios efectivos gozam além disso das seguintes vantagens que o Ministério da Guerra concede:

1.º A possível redução do tempo de permanência nas escolas de recrutas aos sócios que fazendo parte da 1.ª secção de instrução no fim do terceiro ano de frequência da instrução militar preparatória na Sociedade tendo obtido a classificação de soldado pronto, se apresentem fardados à sua custa, saibam ler, escrever e contar correctamente e estejam em qualquer das seguintes condições:

a) Ser pelo menos classificado atirador de 2.ª classe;

b) Montado em cavalo, sua propriedade em condições de serviço;

c) Especializado em telegrafia, telefonia, sapadores, enfermeiro ou maqueiro;

d) Especializado em velocipedia ou automobilismo e tendo máquina, sua propriedade com ela se apresente para instrução de campanha.

Aos sócios que façam parte da 2.ª secção de instrução, que saibam ler, escrever e contar e sejam atiradores especiais por classificação obtida como sócio desta Sociedade, será concedida dispensa duma ou mais escolas de repetição.

Art. 24.º Transitóriamente aos sócios da 1.ª secção que sabendo ler, escrever e contar correctamente, completem 18 e 19 anos de idade no corrente ano, não podendo por esse facto completar o treino de frequência na conformidade do regulamento de 1 de Junho de 1912, será levado em conta toda a instrução que recebam em harmonia com o programa do referido regulamento averbado na sua caderneta, e mediante prévio exame serão dispensados de parte da instrução nas escolas de recrutamento.

#### CAPÍTULO V

##### Penalidades

Art. 25.º São excluídos de sócios perdendo todos os seus direitos e quantias com que tenham contribuído até a data da exclusão aqueles que forem atingidos pelas condições seguintes:

1.º Os que se atrasem no pagamento das três cotas mensais e que tendo sido avisados com 15 dias de antecedência não satisfaçam os seus débitos;

2.º Os que forem condenados a alguma pena infamante em tribunais civis ou militares, mas só depois de condenados e confirmada a sentença, gozando de todos os auxílios a que tenham direito até essa data;

3.º Os que não acatarem as resoluções da assembleia geral.

Art. 26.º As penalidades constantes do artigo anterior são da competência da direcção.

Art. 27.º Podem ser excluídos de sócios nas condições do artigo 25.º, mas por deliberação da assembleia, sobre proposta de qualquer membro dos corpos gerentes aqueles que forem atingidos por qualquer das seguintes condições:

1.º Os que prejudicarem, quer por actos quer por palavras, a organização da Sociedade;

2.º Os que nas assembleias gerais, aulas, sessões de instrução militar ou conferências, promoverem tumultos que prejudiquem a ordem dos trabalhos e o bom nome da Sociedade;

3.º Os sócios que não cumprirem as disposições destes estatutos e regulamento interno;

4.º Os que injuriarem os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções.

Art. 28.º A direcção officiará ao presidente da mesa da assembleia geral, participando-lhe o nome dos sócios que tenham sido atingidos pelos artigos 24.º e 25.º

Art. 29.º Para os delitos que não estejam incluídos nos artigos anteriores e seus números, applicará a direcção:

1.º Admoestação particular.

2.º Admoestação verbal e por escrito afixada nas salas da Sociedade.

3.º Suspensão de todos os direitos até três meses.

Art. 30.º As penas por infracção de disciplina, são:

1.º Admoestação.

2.º Repreensão.

3.º Multa.

4.º Expulsão.

a) A admoestação será dada em particular;

b) A repreensão será dada conforme a gravidade da culpa, em formatura ou particularmente.

Art. 31.º Todas estas penalidades são da competência do pessoal instrutor e o secretário da direcção tomará nota logo dalguma delas que tenha sido applicada, para ser devidamente averbada nos documentos respectivos.

Art. 32.º Em caso de expulsão de qualquer sócio officiar se há a todas as sociedades congéneres, participando o nome e falta que motivou a expulsão do sócio que tenha merecido tal pena por delito grave e que o torne indigno de fazer parte de sociedades desta ordem e ainda de viver entre homens de bem, sendo portanto considerado mau cidadão por ter faltado ao seu compromisso de honra.

Art. 33.º As multas, quando applicadas, destinam-se não à caixa de socorros quando a haja, em caso contrário, à caixa de instrução.

§ único. As multas nunca poderão ser superiores a um escudo nem inferiores a dez centavos.

#### CAPÍTULO VI

##### Assembleia geral

Art. 34.º A assembleia geral compõe-se de todos os sócios efectivos que estejam ao abrigo do disposto no artigo 18.º e seus números do capítulo III e artigos 20.º, 21.º e 23.º do capítulo IV.

Art. 35.º Compete à assembleia geral, quando legalmente convocada:

1.º Aprovação destes estatutos e a sua alteração quando a julgar necessária.

2.º Resolver todos os casos omisos duvidosos que a direcção lhe submeta.

3.º A eleição e exoneração dos corpos gerentes ou quaisquer comissões.

4.º A apreciação dos relatórios da direcção e conselho fiscal e de todos os mais actos dos corpos gerentes.

5.º A expulsão de sócios, segundo o disposto no artigo 27.º e seus números.

6.º Discutir, propor e votar o que legalmente lhe for apresentado ao seu exame.

Art. 36.º Qualquer alteração dos estatutos só pode ser válida quando aprovada por 75 por cento dos sócios que compõem a assembleia geral.

Art. 37.º A mesa da assembleia geral será composta de cinco membros.

Presidente, primeiro e segundo secretários e dois vogais que servem por três anos.

Art. 38.º Ao presidente da assembleia geral compete:

1.º Convocar a assembleia geral ordinariamente duas vezes por ano sendo uma na segunda semana de Agosto para a eleição dos corpos gerentes que tenham pedido a demissão e outra no segundo domingo de Setembro para discutir o relatório e contas e extraordinariamente sempre que julgue necessário ou lhe seja requerido pela direcção, pelo conselho fiscal ou por um grupo de sócios em harmonia com o disposto no n.º 4.º do artigo 22.º e de três em três anos para eleições gerais.

2.º Assistir às reuniões da direcção quando a sua presença for reclamada ou quando julgar conveniente.

3.º Rubricar todos os livros da organização civil.

4.º Dar posse aos corpos gerentes ou a qualquer comissão eleita pela assembleia geral.

5.º Presidir aos trabalhos da assembleia geral mantendo a ordem e assegurando a todos os sócios o livre exercício dos seus direitos, sem ofensas directas a presentes ou ausentes, usando para isso dos poderes que conferem estes estatutos não podendo votar sobre as matérias discutidas a não ser para desempatar.

Art. 39.º A convocação da assembleia geral deverá ser feita por avisos colocados nas salas da sede da Sociedade e por meio de anúncios no jornal de maior circulação na localidade, indicando sempre se é a primeira ou a segunda convocação e a ordem dos trabalhos, sem o que a assembleia não pode funcionar.

Art. 40.º Quando em virtude da primeira convocação não comparecerem os sócios em maioria absoluta ficará ela sem efeito, devendo ser feita segunda convocação, funcionando a assembleia geral com qualquer número de sócios presentes.

§ único. Entre a primeira e segunda convocações deve mediar o prazo de oito dias pelo menos.

Art. 41.º A mesa da assembleia geral terá os seguintes livros que serão escriturados pelos secretários:

Livro de actas da assembleia geral.

Livro de presenças.

Livro de actas das comissões especiais.

Art. 42.º Quando a assembleia geral reunir em virtude do disposto no n.º 4.º do artigo 22.º não poderá o presidente dar começo aos trabalhos sem que estejam presentes os signatários do requerimento que der causa à convocação da assembleia geral, e se passar meia hora depois da marcada nos avisos aqueles que ainda não tiverem comparecido (salvo quando haja parte de doente de qualquer dêles, não podendo essa falta ser superior a três) será esta considerada sem efeito.

§ único. Quando a assembleia geral reunir na conformidade do n.º 4.º do artigo 22.º e durar mais dum dia, basta para as seguintes reuniões se efectuarem a presença da maioria dos requerentes e com o número superior a um dos não requerentes sobre essa maioria.

#### CAPÍTULO VII

##### Da direcção

Art. 43.º A direcção civil desta Sociedade é composta de sete membros:

Presidente.

Vice-presidente.

Secretário.

Vice-secretário.

Tesoureiro.

Dois vogais.

Art. 44.º A direcção compete:

1.º Executar o disposto em todos os números destes estatutos e do regulamento publicado na *Ordem do Exército* n.º 5, 1.ª série, de 4 de Junho de 1912, para o que requisitará das autoridades civis e militares tudo o que está disposto na referida *Ordem do Exército*, a qual tomará como base para os presentes estatutos.

2.º Arrecadar e administrar os fundos da Sociedade bem como todos os haveres que receberá e entregará por inventário.

3.º Dar despacho às propostas dos sócios que lhes sejam apresentadas.

4.º Propor à assembleia geral a eleição dos sócios beneméritos conforme o disposto no citado regulamento.

5.º Requerer a convocação da assembleia geral.

6.º Afixar nas salas da Sociedade balancetes mensais e franquear aos sócios no fim de cada ano social o balanço anual bem como todos os documentos respectivos.

7.º Apresentar anualmente o relatório de contas da sua gerência.

8.º Reunir duas vezes por mês, pelo menos, e todas as vezes que achar conveniente.

9.º Dar cumprimento a todas as requisições dos instrutores dentro dos limites financeiros do cofre e em harmonia com o disposto com o citado regulamento e os presentes estatutos.

10.º Depositar na Caixa Económica Portuguesa todos os fundos da Sociedade e dentro de três dias depois de recebidos, não podendo existir em cofre quantia superior a 10 escudos.

Art. 45.º Cumpre ao presidente da direcção dirigir todo o expediente, presidir às reuniões da direcção e assinar todos os documentos.

Art. 46.º Aos secretários compete lavrar e assinar as actas da direcção, os exemplares do regulamento, estatutos, bilhetes de identidade e fazer toda a correspondên-

cia e escrita da Sociedade com clareza e de harmonia com o citado regulamento.

§ único. Cada secretário servirá alternadamente dois meses.

Art. 47.º Compete ao tesoureiro cobrar as receitas da Sociedade, applicá-las segundo o estatuido e pagar todas as despesas depois de rubricadas pelo presidente da direcção que as autorizou, assinar as cotas, os exemplares do regulamento e os bilhetes de identidade de sócios efectivos.

Art. 48.º No impedimento do tesoureiro será chamado um dos vogais que tomará conta dos fundos da Sociedade por meio de balanço do qual passará recibo.

Art. 49.º A direcção é responsável pessoal e solidariamente pelos seus actos e essa responsabilidade só termina quando a assembleia geral tiver conhecimento, os julgue e aprove.

Art. 50.º O tesoureiro ou quem o substitua legalmente será pessoalmente responsável pelos valores que lhe forem confiados.

Art. 51.º A direcção terá os seguintes livros que serão escriturados pelos secretários.

Livro de sócios.

Livro de actas.

Livro de descarga de cotas.

Livro de conta corrente com o cobrador.

Livro caixa.

Livro de inventário.

Art. 52.º É da competência da direcção a admissão do pessoal, quando se torne necessário, e será, de preferência, escolhido entre os sócios.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do conselho fiscal

Art. 53.º O conselho fiscal compõe-se de cinco membros efectivos que deverão escolher entre si os cargos de presidente, secretário, relator e dois vogais.

Art. 54.º Compete ao conselho fiscal, fiscalizar todos os actos da direcção para o que pode assistir a todas as suas sessões sempre que o deseje, assim como examinar todos os livros e documentos da organização civil da Sociedade sem precisar avisar previamente a direcção e examinar todos os anos o relatório da direcção sobre o qual apresentará parecer, que a assembleia geral apreciará conjuntamente com aquele.

§ único. O conselho fiscal instalar-se há no mesmo dia em que a direcção tomar posse.

Art. 55.º O conselho fiscal pode requerer ao presidente da assembleia geral a convocação da mesma por qualquer irregularidade da direcção.

Art. 56.º Qualquer das funções atribuídas ao conselho fiscal pode ser exercida individualmente por qualquer dos seus membros.

#### CAPÍTULO IX

##### Das eleições

Art. 57.º As eleições para os corpos gerentes serão sempre feitas por escrutínio secreto e considerar-se hão eleitos os que obtiverem maioria absoluta de votos e que estejam ao abrigo do artigo 18.º e seus números.

1.º As listas para a assembleia geral deverão ter cinco nomes.

2.º As listas para a direcção deverão ter sete nomes.

3.º As listas para o conselho fiscal deverão ter cinco nomes.

4.º Em caso de empate será escolhido o sócio de mais idade.

5.º Cada sócio pode ser reeleito para o mesmo cargo.

Art. 58.º A eleição para os diferentes cargos será por três anos, podendo ser reeleitos por mais três.

#### CAPÍTULO X

##### Fundos

Art. 59.º Constituem receitas da Sociedade:

1.º Produto de cotas e donativos pecuniários.

2.º Produto da venda de regulamentos e estatutos.

3.º Produto da venda de bilhetes de identidade.

4.º Produto da venda de números e fardamentos.

5.º Produto da venda de quaisquer publicações.

6.º Produto de quaisquer outras receitas não especificadas.

Art. 60.º Os depósitos em dinheiro deverão ser sempre effectuados em nome da Sociedade e não poderão ser levantados sem documento assinado pelo presidente, tesoureiro e secretário da direcção.

#### CAPÍTULO XI

##### Da liquidação da Sociedade

Art. 61.º Quando por motivo de liquidação, proveniente de dissolução, tenha de fazer-se leilão, serão vendidos os móveis e utensílios que sejam propriedade da Sociedade, excepto a bandeira que será entregue ao Museu de Artilleria, e o saldo, caso o haja e esteja livre, será entregue às juntas de paróquia do concelho que o distribuirão em livros e vestuário pelos estudantes pobres mais necessitados.

Art. 62.º Por motivo de dissolução ou liquidação, todo o mobiliário, material de ensino ou de instrução que se tenha recebido do Estado por empréstimo, será devolvido às respectivas autoridades na conformidade do inventário por que tenha sido recebido, e qualquer saldo que haja responde pelo dano ou prejuízo causado quando em serviço da Sociedade, devendo a comissão liquidadora cobrar recibo de entrega devidamente assinado.

## CAPÍTULO XII

## Disposições gerais

Art. 63.º É das atribuições da direcção a organização dos socorros médicos e farmacêuticos para os sócios e suas famílias, para o que organizará os respectivos regulamentos de harmonia com o corpo médico e farmacêutico da sociedade.

Art. 64.º Compete mais aos médicos privativos da sociedade a organização dum curso de enfermagem para o que requisitará à direcção o que lhe fôr preciso.

§ único. Este curso poderá ser frequentado pelos sócios de ambos os sexos.

Art. 65.º Todo o médico ou farmacêutico, que prestar durante três anos consecutivos serviços gratuitos à Sociedade, será denominado sócio benemérito, sendo-lhe passado um diploma especial.

Art. 66.º Enquanto não estiver instituída e funcionando a Caixa de Socorros, a direcção procurará obter para os associados que o desejem, carreta e pano para o funeral, quando reclamada com dez horas de antecedência.

Art. 67.º A direcção poderá nomear sócios em comissão para melhor desenvolvimento das diferentes disposições destes estatutos, mas sob sua responsabilidade e fiscalização.

Art. 68.º Aos sócios que não façam parte das secções é facultado o uso dum distintivo composto das letras I. M. P. entrelaçadas e encimadas pelo número da sociedade, que usarão na lapela do casaco.

## SEGUNDA PARTE

## Organização técnica

## CAPÍTULO XIII

## Conselho técnico

Art. 69.º O conselho técnico é composto por todos os oficiais instrutores, sendo o mais graduado ou antigo o presidente, e os restantes vogais.

Art. 70.º Compete ao conselho técnico resolver todos os assuntos de instrução e disciplina e mais especialmente:

1.º Ministar instrução militar, elaborar os seus programas e dirigir a sua execução em harmonia com o regulamento.

2.º Indicar os locais de exercícos e fixar os horários de instrução.

3.º Elaborar o relatório anual de instrução ministrada.

4.º Aplicar a todos os sócios efectivos o regulamento disciplinar privativo e fazê-lo cumprir por todos os instrutores;

5.º Fiscalizar a conservação e limpeza de armamento e equipamento e mais material de ensino e dirigir superiormente a escrituração individual dos sócios efectivos;

6.º Solicitar a convocação da assemblea geral ao presidente da mesa ou a quem legalmente o substitua, e não o havendo, à direcção;

7.º Fazer-se representar na assemblea geral;

8.º Passar atestados aos sócios que pretendam utilizar as vantagens concedidas na portaria de 1 de Junho de 1912, e outras que porventura venham a ser publicadas em leis ulteriores;

9.º Elaborar as propostas tendentes ao aperfeiçoamento da instrução e que não acarretando despesas devam ser submetidas ao parecer da direcção;

10.º Colibir qualquer alteração no plano de uniformes.

## CAPÍTULO XIV

## Do conselho gerente

Art. 71.º A direcção e o conselho técnico reunir-se hão em sessão conjunta, constituindo assim o conselho gerente, por iniciativa daquela ou deste e deliberarão de comum acôrdo nos assuntos de interesse geral para a boa marcha da sociedade e conforme fôr da primeira ou do segundo a iniciativa da reunião, assim presidirá ao conselho gerente o presidente do segundo ou da primeira.

## CAPÍTULO XV

## Da instrução

Art. 72.º A instrução na Sociedade fica sob exclusiva jurisdição do Ministério da Guerra, é fiscalizada superiormente pelos inspectores de infantaria da divisão a que pertence o conselho, directamente pelos encarregados da instrução militar preparatória do distrito, e ministrada pelos instrutores nomeados pelo Ministério da Guerra; e compreende o ensino teórico e prático nos termos do regulamento de 1 de Junho de 1912.

Art. 73.º O periodo de instrução começa no primeiro domingo de Outubro e termina no último de Julho e os cursos funcionam:

a) Na sede da Sociedade;

b) Nas paradas dos quartéis, campos de manobras e de jogos desportivos;

c) Nos picadeiros;

d) Nas carreiras de tiro.

Art. 74.º A instrução é ministrada pelos instrutores nomeados nos termos do artigo 23.º do regulamento de 1 de Junho de 1912 e que em caso algum poderão exercer funções de comando dentro da Sociedade.

Art. 75.º O oficial mais antigo deste quadro será o director da instrução e cumpre-lhe especialmente fazer observar o preceituado nos respectivos programas e fazer escriturar sob a sua responsabilidade os registos e cadernetas.

Art. 76.º O secretário da instituição será o secretário da direcção da Sociedade e cumpre-lhe especialmente escriturar os registos de instrução e cadernetas.

## CAPÍTULO XVI

## Dos concursos e provas

Art. 77.º No fim do periodo anual nos dias que forem propostos pelo director de instrução e aprovados pelo inspector, segundo programa organizado de acôrdo com a direcção, o encarregado da instrução militar preparatória e instrutores, realizarão na Sociedade concursos de tiro, provas de gymnastica e exercícos militares, bem como provas de equitação e outras especialidades que se tenham ministrado perante um júri composto do delegado da câmara municipal e dois instrutores, sendo os resultados de todas as provas cuidadosamente notados no registo e na caderneta da mocidade.

Art. 78.º No fim do 3.º ano um júri especial semelhante fará o apuramento definitivo da aptidão geral de cada manco, notando tudo no registo e na caderneta da mocidade com que elle se deva apresentar à junta de inspecção de recrutas e no corpo a que fôr destinado.

Art. 79.º A direcção convidará as escolas primárias do concelho por intermédio dos respectivos professores a assistirem a todas as festas e concursos promovidos pela Sociedade devendo ocupar lugares antecipadamente reservados.

## CAPÍTULO XVII

## Da escrituração

Art. 80.º A direcção da Sociedade fará a inscrição dos sócios efectivos no registo do modelo do regulamento de 1 de Junho de 1912, com a indicação de nomes, filiação, naturalidade, residência, data de nascimento, estado e profissão e nesses registos se lançará a frequência e aproveitamento em todos os ramos de instrução, resultados obtidos nas provas e concursos e os prémios alcançados e o resultado do exame final para soldado pronto.

§ único. Deste registo tudo será fielmente transcrito para a caderneta.

Art. 81.º A inscrição a que se refere o artigo anterior terminará em 20 de Setembro.

Art. 82.º Os sócios inscritos em cada secção constituirão grupos de 32 individuos.

§ único. Quando o número de sócios não fôr divisível por 32 constituir-se há novo grupo sempre que o resto seja inferior a 16.

Art. 83.º A divisão em grupos é feita por ordem alfabética dos inscritos, e os grupos são numerados seguidamente.

Art. 84.º Em cada grupo são eleitos no primeiro dia de instrução o chefe e o sub-chefe.

Art. 85.º Ao chefe do grupo compete:

1.º Reunir o seu grupo em local determinado.

2.º Apresentar ao official do grupo a minuta da chamada devidamente preenchida.

3.º Responsabilizar-se pela boa ordem do grupo.

4.º Dirigir o grupo sempre que se encontre reunido.

5.º Fazer a divisão em escolas de instrução, em harmonia com as indicações que forem dadas.

Art. 86.º Ao sub-chefe compete substituir o chefe em todos os seus impedimentos e auxiliá-lo no desempenho de todas as suas funções.

Art. 87.º Os cursos da instrução primária a que se refere o artigo 4.º funcionarão na sede da Sociedade nos dias de semana e a hora tal que possam ser aproveitados pelos sócios fora das horas das suas occupaões habituais.

## CAPÍTULO XVIII

## Fardamento

Art. 88.º Durante as sessões de instrução, e mui resritamente em actos solenes por convocação exclusiva do Ministério da Guerra é permitido aos sócios efectivos que façam parte das secções de instrução o uso do uniforme de cotim de algodão cinzento igual ao da infantaria, com as seguintes modificações:

a) Capacete: segundo o modelo da *Ordem do Exército* n.º 8, da 1.ª série de 1912;

b) Dólmán, igual ao de infantaria: gola de pano preto na qual assentarão os n.ºs 1.ª ou 2.ª indicativos da secção a que pertencem.

§ 1.º No fardamento não será permitido o uso de qualquer distintivo, a não ser os do regulamento de tiro, nem mesmo aos chefes ou sub-chefes eleitos dos grupos.

§ 2.º O fardamento será adquirido por conta do sócio.

§ 3.º A Sociedade fornecerá por conta dos seus fundos os artigos de fardamento aos sócios da 1.ª secção reconhecidamente pobres.

§ 4.º Os sócios que não possam adquirir o fardamento a pronto pagamento ser-lhe há facultado fazê-lo em prestações quando dois sócios se responsabilizem pelo seu débito.

## CAPÍTULO XIX

## Dos prémios e diplomas

Art. 89.º O Ministério da Guerra concederá anualmente prémios e diplomas:

a) A Sociedade que apresente maior número de sócios em proporção da população associável da localidade;

b) Idem, melhor resultado em percentagem absoluta na instrução militar;

c) Idem, no tiro ao alvo;

d) Idem, em gymnastica;

e) Idem, em instrução primária;

f) Idem, em prémio de tiro em cada secção de cada Sociedade;

g) Ao relatório melhor elaborado e conciso com rigorosos dados estatísticos de todos os trabalhos executados nas Sociedades.

## Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução os estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 14, abaixo transcritos.

Paços do Governo da República, em 4 de Janeiro de 1913. — *António Xavier Correia Barreto.*

## Estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 14

## Constituição e fins

Artigo 1.º É fundada em Lamego uma Sociedade de Instrução Militar Preparatória, nos termos da portaria publicada, em 1 Julho de 1912, pela Secretaria da Guerra.

Art. 2.º Esta Sociedade declarada por lei patriótica e benemérita, destina-se a desenvolver as aptidões físicas, virtudes cívicas e qualidades militares dos associados.

Art. 3.º Esta Sociedade compõe-se dum número ilimitado de sócios constituindo duas categorias; sócios efectivos e sócios beneméritos.

§ único. A Sociedade não poderá em caso algum funcionar com menos de oitenta sócios efectivos que recebam instrução.

Art. 4.º Podem fazer parte desta Sociedade todos os individuos de ambos os sexos, maiores, ou menores com autorização respectiva, que desejarem auxiliá-la na sua missão patriótica, sendo apenas necessário:

1.º Ter bom comportamento, moral e civil.

2.º Ter mais de doze anos de idade.

3.º Não padecer de moléstia contagiosa.

Art. 5.º A admissão de sócios realiza-se em qualquer época.

§ único. A inscrição dos sócios na 1.ª secção para receber instrução militar só pode realizar-se de 1 de Agosto ao primeiro domingo de Outubro.

Art. 6.º Esta Sociedade tem por fim:

a) Ministrat a instrução militar na 1.ª secção e desenvolver a prática de tiro na segunda, preparando os sócios da primeira para o serviço militar activo, e conservando aos segundos os mais necessários conhecimentos para a defesa da Pátria;

b) Desenvolver a educação física por meio da gymnastica nacional e jogos desportivos;

c) Estabelecer cursos de instrução primária e outros, destinados à extinção, na medida do possível, do analfabetismo; e à difusão dos conhecimentos mais necessários, ao desenvolvimento do amor pátrio e do espirito militar;

d) Organizar palestras e conferências destinadas a combater os vícios, excessos e doenças, como o tabaco, o alcool, a sífilis e o jôgo;

e) Organizar torneios, concursos, festas patrióticas e outros, destinados à educação, estímulo e recreio dos sócios, e ao aumento de fundos da Sociedade.

f) Despertar nos associados fervoroso culto pelo lar, pela criança e pela árvore avigorando a disciplina individual, doméstica e social para definir o seu carácter.

Art. 7.º Nunca poderá esta Sociedade perder a sua autonomia administrativa mesmo federando-se com outra ou outras, que venham a organizar-se no distrito de Viseu, para efeito de mútuo auxílio no aperfeiçoamento da instrução.

Art. 8.º Será dissolvida a Sociedade logo que interveha em qualquer manifestação política ou religiosa.

## Dos sócios

Art. 9.º São considerados sócios beneméritos todos os individuos que nos termos da portaria de 1 de Julho da Secretaria da Guerra assim forem proclamados em assemblea geral.

§ único. A deliberação da assemblea geral será comunicada ao Ministério da Guerra.

Art. 10.º São considerados sócios efectivos todos os individuos que nos termos do artigo 4.º destes estatutos pagarem a respectiva cota e jóia, quer recebam ou não instrução.

§ único. Para ser admitido sócio basta ser proposto por um sócio, e esta proposta aprovada pela direcção.

Art. 11.º Para efeito da instrução organizará a Sociedade duas secções, sendo a primeira constituída por todos os associados que tenham mais de dezasete anos e menos de vinte e a segunda por aqueles que tendo mais de vinte anos se inscreverem para serem instruídos.

§ único. A inscrição na 1.ª secção da instrução é obrigatória para todos os associados que estiverem nas condições do artigo 11.º

## Deveres dos sócios

Art. 12.º Todo o sócio tem por dever:

1.º Regular o seu procedimento pelos ditames da honra e do patriotismo.

2.º Servir gratuitamente os cargos para que fôr eleito.

3.º Acatar os regulamentos de instrução e disciplina nas paradas dos quartéis, campos de tiro, campos de manobras e carreiras de tiro.

4.º Ser pontual às horas da instrução nos lugares marcados, devendo quando tal não fizer justificar a falta.

5.º Zelar os interesses da Sociedade.

6.º Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem exigidos pela direcção ou instrutores, apresentando a sua caderneta sempre que lhe seja exigida.

7.º Conservar em bom estado a caderneta da mocidade; e todo o material que lhe fôr distribuído.

8.º Pagar com regularidade a jóia, cotas e multas que lhe forem impostas.

9.º Tratar com todo o cuidado o material pertencente à Fazenda Nacional ou à Sociedade.

10.º Evitar o cometimento de faltas.

#### Direitos dos sócios

Art. 13.º Os sócios têm os seguintes direitos:

1.º Participar de todas as vantagens consignadas nos fins a que a Sociedade se destina.

2.º Examinar os livros de escrituração da Sociedade.

3.º Reclamar perante a direcção, com recurso para a assemblea geral, de todos os actos que julgue contrários aos estatutos.

4.º Usufruir as vantagens mencionadas nas condições da portaria de 1 de Julho da Secretaria da Guerra.

5.º Todos os sócios que não façam parte das secções de instrução podem assistir às lições, exercícios, concursos, etc., sendo-lhes destinados lugares especiais em todos os actos e festas solenes.

6.º Serem eleitos para os cargos da Sociedade.

§ 1.º É condição para ser eleito saber ler, escrever e contar; e ser de maior idade.

§ 2.º Os diferentes cargos são gratuitos.

Art. 14.º Só por motivo justificado apresentado em assemblea geral o sócio pode recusar o cargo para que fôr eleito.

#### Penalidades

Art. 15.º As penalidades impostas são:

1.º Admoestação.

2.º Repreensão.

3.º Multa de 1\$000 réis.

4.º Multa de 1\$000 réis e repreensão em formatura.

5.º Expulsão.

Art. 16.º As penalidades do artigo 15.º, n.ºs 1.º e 2.º, são da competência da direcção ou director da instrução durante as lições de exercícios; as dos n.ºs 3.º e 4.º são da competência da direcção.

Art. 17.º A pena de expulsão é da competência da assemblea geral, por proposta da direcção devidamente fundamentada e depois de ouvidas as alegações verbais ou escritas do sócio a expulsar, que será avisado para no prazo de oito dias apresentar a sua defesa.

§ único. A não apresentação da defesa não inibe a assemblea de se determinar sobre o castigo a impor, salvo se o sócio apresentar razões atendidas pela mesma assemblea que determinem o adiamento da resolução a tomar para quinze dias depois.

Art. 18.º Além das infracções notoriamente consideradas como tais, são também consideradas infracções disciplinares as faltas não justificadas.

§ 1.º A estas infracções correspondem as seguintes penas:

1.ª falta, admoestação.

2.ª falta, repreensão.

3.ª falta e seguintes, multa de 200 réis.

4.ª falta, eliminação da instrução.

§ 2.º Todas as penalidades impostas aos sócios serão lançadas nos livros das actas respectivas e averbadas nas cadernetas na parte relativa ao registo disciplinar.

Art. 19.º Todo o sócio expulso não mais será readmitido.

#### Vantagens concedidas à Sociedade

Art. 20.º São concedidas à Sociedade as vantagens consignadas na portaria de 1 de Julho da Secretaria da Guerra.

#### Organização administrativa

Art. 21.º Os corpos gerentes da sociedade são:

1.º Assembleia geral.

2.º Direcção.

3.º Conselho fiscal.

#### Assemblea geral

Art. 22.º A assemblea geral é constituída por todos os sócios de mais de 17 anos.

Art. 23.º A mesa da assemblea geral é constituída por um presidente e dois secretários.

§ único. Um vice-presidente e dois vice-secretários substituindo o presidente e secretários.

Art. 24.º Os cargos da assemblea geral são exercidos por um ano.

Art. 25.º A assemblea geral na primeira convocação só pode funcionar com maioria absoluta de sócios.

§ único. Esta assemblea funcionará com qualquer número de sócios na segunda convocação.

Art. 26.º A assemblea geral compete:

1.º Eleger a mesa da assemblea geral, o conselho fiscal e a direcção.

2.º Proclamar os sócios beneméritos.

3.º Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios da direcção e conselho fiscal.

4.º Deliberar sobre a expulsão de alguns sócios que pela direcção lhe fôr proposto nos termos do artigo 17.º destes estatutos.

5.º Resolver sobre a recusa de qualquer sócio do cargo para que tenha sido eleito.

6.º Deliberar sobre a aplicação de fundos, quando o seu emprêgo não esteja prescrito neste regulamento.

7.º Pronunciar-se sobre quaisquer propostas que lhe sejam presentes pela direcção ou por qualquer sócio.

8.º Propor ao Ministério da Guerra quaisquer alterações que sejam necessárias nos estatutos.

Art. 27.º As reuniões da assemblea são extraordinárias e ordinárias.

§ 1.º A assemblea geral ordinária reúne duas vezes por

ano; no primeiro domingo de Dezembro, para eleger os corpos gerentes que devam entrar em exercício; em 1 de Janeiro e no primeiro domingo de Fevereiro, para discutir o relatório e contas da gerência finda.

§ 2.º Caso neste domingo não haja maioria de sócios, reunirá sem prévia convocação nos domingos seguintes.

§ 3.º As sessões extraordinárias realizam-se por convocação do presidente da assemblea, quer por proposta da direcção ou do conselho fiscal, quer por requerimento de 20 sócios.

§ 4.º A convocação feita pelo presidente realiza-se sempre que este a julgar conveniente; a reunião por proposta da direcção ou do conselho fiscal realiza-se por convocação do presidente da assemblea geral passados quinze dias depois d'este receber a proposta devidamente justificada; a reunião a requerimento de vinte sócios é convocada pelo presidente da assemblea geral, passados quinze dias d'este receber o requerimento devidamente fundamentado.

#### Direcção

Art. 28.º A direcção compõe-se de um presidente, um tesoureiro, um secretário e dois vogais e igual número de suplentes nomeados por eleição.

§ 1.º Os cargos serão desempenhados durante um ano.

§ 2.º É permitida a reeleição para estes cargos, mas não é obrigatória.

Art. 29.º A direcção compete:

1.º Dirigir os negócios da sociedade, administrar com zelo e economia todos os seus fundos, pelos quais todos os membros são absoluta e solidariamente responsáveis.

2.º Arrecadar as receitas que constituem os fundos da sociedade.

3.º Admitir os sócios efectivos.

4.º Propor a proclamação dos sócios beneméritos.

5.º Impor aos sócios as penalidades que forem da sua competência.

6.º Propor ao presidente da assemblea geral as convocações ordinárias e extraordinárias.

7.º Reunir, pelo menos, uma vez por mês.

#### Conselho fiscal

Art. 30.º O conselho fiscal é composto dum presidente e dois vogais e igual número de substitutos nomeados por eleição.

Art. 31.º São atribuições do conselho fiscal:

1.º Dar parecer sobre proposta que lhe seja apresentada pela direcção.

2.º Verificar a escrituração da sociedade.

3.º Propor ao presidente da assemblea geral a convocação desta quando a julgar necessária.

4.º Dar o seu parecer sobre o relatório anual da direcção e sobre a verificação de contas.

#### Eleições

Art. 32.º A eleição dos corpos gerentes é por escrutínio secreto.

1.º As listas para a mesa da assemblea geral são compostas dum nome para presidente e dois para secretários com a indicação do cargo a que cada nome se destina.

2.º As listas da direcção e do conselho fiscal serão constituídas, a primeira por cinco nomes e a segunda por três, sendo para a direcção o primeiro mais votado o presidente, a seguir o tesoureiro e a seguir os secretários e primeiro e segundo vogais, seguindo-se o mesmo critério para o conselho fiscal.

3.º Serão nulas as listas fora destas condições.

4.º São razões justificadas das recusas para qualquer cargo: doença comprovada ou reeleição.

#### Fundos

Art. 33.º Os fundos da Sociedade são constituídos:

1.º Pelas jóias de 500 réis pagas pelos sócios da 2.ª secção de instrução.

2.º Pela cota mínima de 20 réis semanais pagas por todos os sócios efectivos no fim de cada cinco semanas.

3.º Pelas multas estipuladas nas diversas penalidades.

4.º Pelos donativos feitos à Sociedade.

5.º Pelo produto liquido de concursos-torneios destinados a este fim.

Art. 34.º Os fundos serão distribuídos segundo as necessidades da Sociedade e só passado o primeiro ano se a assemblea geral assim o entender serão divididos em fundo de reserva permanente e disponível.

§ único. A assemblea geral resolverá a melhor forma de fazer a distribuição das despesas saídas pelos diversos fundos.

#### Organização técnica

Art. 35.º A organização técnica das sociedades fica completamente subordinada a quanto está determinado na portaria de 1 de Julho da Secretaria da Guerra.

#### Disposições diversas

Art. 36.º A escrituração de fundos da Sociedade será feita segundo as normas gerais.

Art. 37.º A escrituração da parte técnica será feita segundo as determinações da portaria de 1 de Julho de 1912 da Secretaria da Guerra.

Art. 38.º Todos os sócios deverão adquirir um fardamento regulamentar.

Art. 39.º Todos os sócios dos 17 aos 45 anos devem procurar conhecer completamente os regulamentos militares.

Art. 40.º Os sócios menores de 17 anos recebem a

instrução que se acha regulamentada para o primeiro grau.

Art. 41.º Qualquer omissão nestes estatutos é suprida pelo determinado na portaria de 1 de Julho de 1912 da Secretaria da Guerra.

#### Secretaria da Guerra — 1.ª Direcção Geral — 4.ª Repartição

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Guerra, aprovar e pôr em execução os estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 15, abaixo transcritos.

Paços do Governo da República, em 22 de Janeiro de 1913. — João Pereira Bastos.

#### Estatutos da Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 15

### PARTE I

#### Organização administrativa

#### CAPÍTULO I

#### Constituição e fins

Artigo 1.º Funda-se na Escola Académica uma associação denominada «Sociedade de Instrução Militar Preparatória n.º 15».

Artigo 2.º Compõem esta associação como sócios, os indivíduos nacionais ou estrangeiros, que sejam ou tenham sido alunos da referida Escola e sejam maiores de 14 anos.

§ único. Podem fazer parte da Sociedade, quer recebam ou não instrução, os membros do corpo docente e empregados superiores da Escola, que assim o desejem.

Art. 3.º A associação tem, além dos fins que às sociedades congéneres são atribuídos pelo regulamento das Sociedades de Instrução Militar Preparatória (aprovado por portaria de 1 de Junho de 1912) no seu artigo 4.º, o de desenvolver entre os agremiados, o espírito associativo.

#### CAPÍTULO II

#### Sócios

Sua classificação e admissão, direitos e deveres

Art. 4.º Haverá duas categorias de sócios: beneméritos e efectivos.

§ único. A classificação dos sócios será feita segundo as bases estabelecidas no n.º 13.º e seus parágrafos do já citado regulamento.

Art. 5.º A admissão a sócio efectivo será feita pela direcção, a pedido do candidato, devidamente autorizado pelo pai ou tutor, se não tiver atingido a maior idade legal.

Art. 6.º A admissão a sócio benemérito é da exclusiva competência da assemblea geral, sobre proposta de qualquer dos seus membros e preenchendo-se as formalidades prescritas pelo artigo 19.º do regulamento citado anteriormente.

Art. 7.º Os sócios gozarão, além dos direitos concedidos nos artigos 18.º, 19.º e 20.º e dos que exarados nos artigos 9.º e 10.º tem aplicação aos sócios individualmente os seguintes:

1.º De ser eleitores e elegíveis para os cargos da associação.

2.º De tomar parte nas discussões em assemblea geral.

Art. 8.º Aos sócios cabe o estrito cumprimento dos deveres consignados nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º do regulamento indicado, e o absoluto acatamento das deliberações da assemblea geral.

Art. 9.º Os sócios efectivos tem ainda mais os seguintes deveres:

1.º Pagar a cota mensal mínima de 200 réis quando sejam alunos efectivos da Escola e de 800 réis quando já tenham deixado de o ser.

2.º Comprar os estatutos.

3.º Servir gratuitamente os cargos para que sejam eleitos ou nomeados.

#### CAPÍTULO III

#### Penalidades

Art. 10.º Aos sócios efectivos que faltem ao cumprimento dos deveres que lhe são cometidos serão aplicáveis as penas de multa ou suspensão, conforme deliberação da direcção.

#### CAPÍTULO IV

#### Corpos sociais

Assemblea geral, direcção e conselho fiscal

Art. 11.º A assemblea geral é constituída pela reunião de todos os sócios, competindo-lhe:

1.º A proclamação dos sócios beneméritos nos termos do artigo 6.º

2.º A eleição dos corpos gerentes em harmonia com as prescrições destes estatutos.

3.º A nomeação dos sócios para missões especiais.

4.º Deliberar sobre tudo que seja conducente aos progressos da associação e bom andamento dos serviços.

Art. 12.º As reuniões da assemblea geral serão ordinárias e extraordinárias, realizando-se as ordinárias na 1.ª quinzena de Novembro e na 2.ª quinzena de Junho para eleição de corpos gerentes e apresentação do relatório da direcção e as extraordinárias sempre que sejam propostas.

1.º Pelo presidente da mesa.

2.º Pela Direcção.

3.º Por um grupo de sócios em número não inferior a 20.

Art. 13.º A mesa da assemblea geral é constituída por presidente, um vice-presidente e dois secretários.

1.º O director da Escola é o presidente nato da mesa da assembleia geral.

2.º O vice-presidente e secretário serão eleitos anualmente entre os sócios efectivos.

Art. 14.º A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação, com mais metade do número de sócios efectivos e nos mais casos com qualquer número, sendo sempre indispensável a comparência de um dos membros da mesa.

Art. 15.º A direcção composta de três membros, presidente, secretário e tesoureiro, eleitos anualmente entre os sócios efectivos, competem os serviços que habitualmente se atribuem a estes corpos sociais, devendo elaborar um relatório da sua gerência, o qual será presente à assembleia geral ordinária de Junho.

Art. 16.º O conselho fiscal é formado por três membros dos quais um será o relator, e compete-lhes fiscalizar os actos e contas da direcção, dando parecer sobre o relatório da mesma, o qual será presente na reunião ordinária da assembleia geral de Junho.

## CAPÍTULO V

### Disposições transitórias e gerais

Art. 17.º A primeira assembleia geral revestirá à possível solenidade, devendo nela, com a exposição clara da importância do problema da defesa nacional, fazer-se a demonstração do alto valor das sociedades deste genero, como factores da obtenção da nação armada.

Art. 18.º As omissões existentes nestes estatutos serão reguladas pelo citado regulamento de 1 de Junho de 1912 e mais leis vigentes, na parte applicável aos casos omissos.

## PARTE II

### Organização técnica

#### CAPÍTULO VI

Art. 19.º Para a resolução das questões técnicas, haverá um conselho técnico constituído pelos instrutores de cultura física e militar sob a presidência do director da Escola.

Art. 20.º A vida da Sociedade é nesta parte regulada segundo o que se contém nos capitulos V, VI, VII, VIII e IX do já citado regulamento.

Art. 21.º Sobre a distribuição do tempo para a instrução, o conselho técnico organizará um programa.

#### 5.º — Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete

Para conhecimento das diferentes autoridades militares sé publica o seguinte:

Secretaria da Guerra — Repartição do Gabinete. — Circular urgente n.º 22. — Lisboa, 7 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Chefe da Repartição do Gabinete. — Encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª se digne determinar que até ser publicado o novo regulamento de continências e honras militares, que brevemente será distribuído, os corpos de infantaria e grupos de metralhadoras continuarão a observar quanto às disposições e movimentos da arma para continências as prescrições do actual regulamento de 16 de Março de 1911. — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*, major.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e comandos militares dos Açores e Madeira.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral. — 3.ª Repartição. — Circular urgente n.º 36. — Lisboa, 9 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Director da 1.ª Direcção. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades sob as suas ordens e devida execução que, enquanto não for publicado o regulamento geral do serviço do exército, devem observar-se as seguintes instruções:

1.ª A partir do dia 12 do corrente mês de Janeiro serão considerados eliminados os números de matrícula a todas as praças de pré das unidades activas e das tropas de reserva, passando as praças a ser designadas unicamente pelo respectivo número de companhia, esquadrão ou bateria.

2.ª A todas as praças que se incorporarem de 12 de Janeiro em diante será apenas distribuído o número de companhia, esquadrão ou bateria, número que a praça invariavelmente conservará dentro dessa unidade até ser transferida para a correspondente unidade de reserva onde receberá o novo número de companhia, esquadrão ou bateria que conservará até ser transferida para as tropas territoriais.

3.ª Aos actuais desertores, ainda não presentes nas unidades em 12 do corrente mês de Janeiro, será distribuído um número de companhia, esquadrão ou bateria em substituição da actual matrícula.

4.ª As vagas que ocorrerem nos números de companhia, esquadrão ou bateria, depois de completada a numeração em Janeiro de 1913, só serão preenchidas em Janeiro e Maio de 1914 e assim nos anos seguintes.

5.ª No mesmo dia 12 deve cessar em todos os regimentos de infantaria a numeração das companhias dentro dos respectivos batalhões, passando a ser numeradas de 1 a 12 ou de 1 a 8, segundo os regimentos contarem três ou dois batalhões, subentendendo-se que ao 1.º batalhão correspondem as 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª companhias, ao 2.º as 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª, e ao 3.º as 9.ª, 10.ª, 11.ª e 12.ª

6.ª Que os officiaes tanto do quadro permanente como milicianos conservem um número de matrícula dentro de

cada regimento ou unidade independente, e que no dia 12 de Janeiro próximo seja renovada a numeração de modo que os números distribuídos correspondam ao efectivo de officiaes, seguindo-se nesta distribuição a ordem decrescente de graduações.

7.ª Que todos os solípedes aumentados ao efectivo das unidades a partir de 12 do corrente e aos existentes seja distribuído um único número de companhia, esquadrão ou bateria, que conservarão enquanto pertencerem ao efectivo destas unidades.

8.ª Que os actuais registos de alterações (modelo n.º 6) sejam substituídos por cadernos de papel almaço, de 50 linhas e com 500 páginas úteis, servindo cada uma para a escripturação de dois individuos e correspondendo cada caderno a uma companhia, esquadrão ou bateria. Idênticamente se procederá com respeito aos cadernos de alterações dos solípedes. Para estes cadernos não serão transcritas as alterações anteriores a 1 de Janeiro corrente.

9.ª Que os processos das praças que já não pertencerem ao efectivo das unidades, ficarão nestas arquivados por ordem da antiga matrícula até a primeira inspecção ou até serem solicitados pela unidade onde a praça serviu.

10.ª Que as praças que constituem os quadros permanentes das unidades de reserva tenham passagem em 12 do corrente a essas unidades, ficando porém adidas a unidades activas para efeito de abonos. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores, Madeira e governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral. — 4.ª Repartição. — Circular n.º 3. — Lisboa, 9 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Director Geral. — Tendo-se reconhecido que algumas unidades deixaram de satisfazer no devido tempo as percentagens sobre o antigo fundo escolar e actual fundo para instrução, que deviam remeter quer ao conselho administrativo da Escola Prática de Infantaria, quer aos da Secretaria da Guerra, do Arsenal do Exército e da Inspeção das Fortificações e Obras Militares, de que tem resultado dificuldades na liquidação e entrega das percentagens atrasadas e em dívida, incumbem-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que de futuro não deverá haver percentagens em atraso, para o que os conselhos administrativos das unidades observarão as seguintes prescrições:

1.ª Em Janeiro corrente devem as unidades remeter: ao conselho administrativo da Escola de Tiro de Infantaria, com destino ao fundo da Escola Central de Sargentos, a percentagem de 5 por cento sobre a receita do 4.º trimestre de 1912, e aos conselhos administrativos da Secretaria da Guerra (unidades de infantaria, cavalaria, serviços de saúde e administração militar), do Arsenal do Exército (unidades de artilharia), da Inspeção das Fortificações e Obras Militares (unidades de engenharia) a percentagem de 2 por cento sobre a receita também do 4.º trimestre de 1912, nos precisos termos da disposição 12.ª da circular desta Repartição n.º 23 de 25 de Novembro último.

2.ª Qualquer percentagem que ainda exista em dívida, quer de trimestres de 1912 quer de anos anteriores, será imediatamente paga a algum dos correspondentes conselhos administrativos, indicados nas alíneas do § único do artigo 7.º do regulamento do fundo para instrução.

3.ª De futuro observar-se há rigorosamente o preceituado no artigo 7.º e seu § único do citado regulamento de modo que ou no último dia de cada semestre ou até 10 do mês seguinte, sejam satisfeitas as percentagens de 5 por cento e 2 por cento correspondentes a cada semestre findo, sendo preferível satisfazê-las no dia último do semestre e incluí-las na conta corrente correspondente a este dia. Isto é, convém satisfazer em 30 de Junho do corrente ano as percentagens correspondentes ao 1.º semestre de 1913 e em 31 de Dezembro futuro as do 2.º semestre.

4.ª Nenhuma unidade deverá remeter importância alguma à 4.ª Repartição da 1.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra, mas única e directamente aos conselhos administrativos indicados no artigo 7.º do regulamento para a gerência e applicação do fundo para instrução. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, campo entrincheirado de Lisboa e 2.ª Direcção Geral da Secretaria da Guerra.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral. — 4.ª Repartição. — Circular n.º 6. — Lisboa, 14 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª Divisão. — Lisboa. — Do Director Geral. — Sendo os mapas, modelo 28, do regulamento geral para o serviço dos corpos do exército, relativos ao ano findo, que tem dado entrada nesta Secretaria, na sua maioria mal escripturados, o Ex.º Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que se digne chamar a atenção dos comandantes das unidades dependentes dessa divisão, para a maneira como é feita a escripturação dos referidos mapas, na parte anterior dos quais, como o modelo indica, deve ser designado o número total de vezes que cada dever é infringido e não o número de individuos que infringiram esse dever; e no verso o número total de individuos de cada classe ou grupo, nele indicado, que foram punidos com uma, duas, três, etc., penas disciplinares, independentemente do número e da qualidade das infracções cometidas.

É nesta conformidade que o mesmo Ex.º Ministro determina que todas as unidades, incluindo as que já o te-

nam feito, confoccionem e remetam a esta Secretaria os referidos mapas, modelo 28, até 5 de Março, como está determinado no citado regulamento. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares da Madeira e Açores, governo do campo entrincheirado de Lisboa e 2.ª Direcção Geral desta Secretaria.

Ministério da Guerra. — 2.ª Direcção Geral. — 9.ª Repartição. — Circular n.º 242. — Lisboa, 15 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Director Geral. — Tendo algumas companhias de caminhos de ferro applicado a taxa por inteiro, em requisições de transporte de pessoal, por falta de clareza no motivo de transporte, agravando-se esta circunstância, com a de não poder ser pedida a rectificação às aludidas companhias, que procedem assim dentro do seu regulamento ao lançamento de tal taxa; S. Ex.ª o Ministro da Guerra encarrega-me de dizer a V. Ex.ª, para conhecimento das unidades e estabelecimentos militares que lhe estão subordinados, para obviar a tais factos, que oneram bastante a Fazenda Pública, se digne chamar a atenção dos respectivos comandos, para que nas requisições de transporte, seja claramente indicado o motivo do serviço e a ordem em virtude da qual se realizou. — *Francisco Rodrigues da Silva*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões e governo do campo entrincheirado de Lisboa.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral. — 4.ª Repartição. — Circular n.º 7. — Lisboa, 24 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Inspector de Infantaria da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Chefe da Repartição. — S. Ex.ª o Ministro da Guerra determinou que a instrução militar preparatória deve começar metódicamente nas localidades onde há militares que possam ministrá-la; e só depois de funcionar correntemente e dum modo completo nessas localidades, se passará a outras, tendo sempre em atenção os recursos fornecidos pelo orçamento, e os fornecidos pelas municipalidades, sociedades particulares, etc.; e que não havendo no ano económico corrente verba especial no orçamento, todas as despesas da instrução militar preparatória, até 30 de Junho do corrente ano, devem correr pela verba recentemente distribuída às inspecções; não sendo portanto autorizado abdo algum de subsídio nem requisição de transportes ao pessoal encarregado da fiscalização e da instrução, que não seja comportado pelas verbas distribuídas, e que as inspecções podem despender livremente com o melhor proveito para o desenvolvimento da instrução militar preparatória. — *Luís Augusto Ferreira de Castro*, general.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª inspecções de infantaria, comandos militares da Madeira e Açores, governo do campo entrincheirado de Lisboa e 2.ª Direcção Geral desta Secretaria.

Secretaria da Guerra. — 1.ª Direcção Geral. — 4.ª Repartição. — Circular n.º 8. — Lisboa, 27 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Inspector de Infantaria da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Chefe da Repartição. — S. Ex.ª o general director encarrega-me de dizer a V. Ex.ª que a instrução de tiro aos recrutas, em todas as carreiras de tiro do país, excepto Mafra e Pedrouços, seja ministrada segundo as actuais tabelas, simplesmente sobre os actuais alvos regulamentares A e G, passando este último a ter a designação de B, ficando suprimidos os actuais alvos B e D por desnecessários; bem assim que o tiro de grupo, quando se realize, deverá ser feito sobre os alvos indicados no regulamento provisório de tiro. — *António Teixeira Judice da Costa*, coronel.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª inspecções de infantaria, comandos militares da Madeira e Açores e 2.ª Direcção Geral desta Secretaria.

Secretaria da Guerra. — Repartição do Gabinete. — Circular n.º 124. — Lisboa, 28 de Janeiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Do Chefe da Repartição. — Encarrega-me S. Ex.ª o Ministro da Guerra de dizer a V. Ex.ª que, existindo em diferentes corpos um grande número de jaquetas de pano e barretes do antigo plano de uniformes, cuja transformação acarretaria uma grande despesa e convindo distribuir aqueles artigos às praças, embora não haja calções do mesmo padrão, é permitido, até nova ordem, às praças de pré das diferentes armas e serviços, o uso do barrete e jaqueta de pano, do antigo padrão, com a calça do actual plano de uniformes, não sendo porém autorizado o uso doutros quaisquer artigos de vestuário do actual plano com os do antigo. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, comandos militares dos Açores e Madeira, governo do campo entrincheirado, Escola de Guerra, Colégio Militar, Manutenção Militar, Depósito Central de Fardamentos, escolas, de tiro de infantaria, de applicação de engenharia, de equitação e de tiro de artilharia de campanha.

Secretaria da Guerra. — Repartição do Gabinete. — Circular n.º 102. — Lisboa, 3 de Fevereiro de 1913. — Ao Sr. Comandante da 1.ª divisão. — Lisboa. — Do Chefe da Repartição. — Tendo-se suscitado dúvidas acerca do modo como deverão ser prestadas as continências dos diferentes graus da hierarquia militar a propósito do restabelecimento, na recente ordenança de infantaria, do movimento de apresentar armas, determina S. Ex.ª o Ministro da Guerra que, até a publicação do regulamento de

finitivo, destinado a regular o assunto, que será feito em breve, se mantenhão as prescrições existentes; devendo, portanto, conservar-se o movimento de perfilar armas, movimento que deverá continuar a ser ensinado aos recrutas da arma de infantaria até ulterior resolução. — *Roberto da Cunha Baptista*, capitão.

Idênticas às 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª divisões, campo entrancheado e comandos militares dos Açores e Madeira.

#### Rectificações

Na *Ordem do Exército* n.º 15, 1.ª série, de 1912, pág. 611: Lin. 19, onde se lê «1914», deve ler-se «1913»; lin. última, onde se lê «18.ª», deve ler-se «51.ª».

*João Pereira Bastos*.

Está conforme. — O Director da 1.ª Direcção Geral, *Luis Augusto Ferreira de Castro*, General.

(Contêm esta ordem outros diplomas já publicados no *Diário do Governo*).

#### Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular

Em cumprimento do disposto no n.º 5.º do artigo 2.º do decreto de 19 de Agosto de 1908, inserto no *Diário do Governo* n.º 185, de 20 do referido mês, publica-se a seguinte:

Conta demonstrativa da gerência dos fundos à responsabilidade desta Comissão no ano civil de 1911

#### RECEITA

Saldo que vem do ano anterior . . . . .	9:569,223
Importância de medalhas comemorativas que se venderam . . . . .	111,5000
Importância dos juros liquidados no Montepio Geral . . . . .	47,5880
Importância de 13 catálogos da Exposição Histórica que se venderam a 320 réis . . . . .	4,160
Importância de 10 medalhas de cobre e 5 de prata que foram vendidas em Londres na casa Spink & Sons, Limited . . . . .	61,5535
Recebido da pagadoria geral do Ministério da Guerra . . . . .	15:000,000
<b>Soma . . . . .</b>	<b>24:793,598</b>

#### DESPESA

Despesas feitas com as medalhas comemorativas do Centenário . . . . . (A)	218,5087
Despesas feitas com a comemoração da defesa de Abrantes . . . . . (B)	193,5660
Idem, idem de Campo Maior . . . . . (C)	815,7118
Idem com a colocação de duas lápides no Museu-Biblioteca do Bussaco . . . . . (D)	21,4112
Despesas feitas com expediente e diversas . . . . . (E)	205,5583
A Manuel Baptista dos Reis, pelo alicerce do monumento de Lisboa . . . . .	1:367,280
A José Marques da Silva e António Alves de Sousa, adjudicatários do monumento do Pôrto, 1.ª prestação . . . . .	5:000,000
Importância da escritura para a construção do monumento do Pôrto e uma cópia da mesma . . . . .	20,250
A Ernesto Tabora por 8 canhos de medalha . . . . .	80,5000
A <i>Revista de Engenharia</i> para a colocação das duas lápides no monumento de Alhandra . . . . .	12,5500
Ao Arsenal do Exército por duas placas para Alhandra . . . . .	91,5020
Ao Museu de Artilharia para compra de 2 armários destinados à sala da Exposição Histórica . . . . .	120,000
Saldo a favor da Fazenda que passa ao ano seguinte . . . . .	16:647,188
<b>Soma . . . . .</b>	<b>24:793,598</b>

Os documentos comprovativos desta conta acham-se no arquivo da Comissão.

Lisboa e sede da Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em 31 de Dezembro de 1911. — A Comissão: *João Carlos Rodrigues da Costa*, general de divisão, presidente — *Jaime Leitão de Castro*, general — *Alfredo Pereira Teixeira de Magalhães*, coronel da reserva — *Cristóvão Aires de Magalhães Sepúlveda*, coronel de cavalaria — *João Severo da Cunha*, tenente-coronel de engenharia — *Guilherme Luis dos Santos Ferreira*, major da reserva — *Luis Henrique Pacheco Simões*, major de infantaria n.º 16 — *José Justino Teixeira Botelho*, major de artilharia, primeiro secretário — *Amílcar de Castro Abreu e Mota*, major de artilharia o do serviço do estado maior, segundo secretário — *Adelino Augusto da Fonseca Lage*, capitão da administração militar, tesoureiro.

#### Desenvolvimento da despesa

#### (A)

Despesas feitas com a medalha comemorativa do Centenário	
A Eduardo dos Reis Pinto por 18 estojos para medalhas . . . . .	5,400
A Simões de Almeida (Sobrinho) por 100 medalhas de bronze e 30 de prata . . . . .	205,000
Importância do transporte para Londres duma caixa com medalhas . . . . .	5,5385
A Alfândega de Lisboa, direitos de medalhas vindas de Londres . . . . .	2,5302
<b>Soma . . . . .</b>	<b>218,5087</b>

Lisboa e sede da Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em 31 de Dezembro de 1911. — O Tesoureiro, *Adelino Augusto da Fonseca Lage*, capitão da administração militar.

#### (B)

Despesas feitas com a comemoração da defesa de Abrantes	
Despesa feita com os oficiais da comissão que foram a Abrantes e com a dum oficial da guarnição de Abrantes que veio a Lisboa . . . . .	38,5580
A Laurencel & Oliveira, por 2 automóveis e gratificação ao condutor . . . . .	102,4000
Ao Arsenal do Exército, mão de obra das armas para Abrantes . . . . .	6,8820
A Luis da Silva, pela lápide para Abrantes . . . . .	38,5120
Despesa com a colocação da lápide em Abrantes . . . . .	8,5140
<b>Soma . . . . .</b>	<b>193,6660</b>

Lisboa e sede da Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em 31 de Dezembro de 1911. — O Tesoureiro, *Adelino Augusto da Fonseca Lage*, capitão da administração militar.

#### (C)

Despesas feitas com a comemoração da defesa de Campo Maior	
Ao regimento de infantaria n.º 22, despesa feita pela banda de música em Campo Maior . . . . .	25,330
Ao Arsenal do Exército, pela placa para Campo Maior . . . . .	5,763
A Laurencel & Oliveira, pelo aluguer dum automóvel, 3 dias e gratificação ao condutor . . . . .	123,5000
Subsídio pago pela Comissão para a comemoração de Campo Maior . . . . .	550,000
Despesa feita pelos oficiais da Comissão que foram a Campo Maior . . . . .	66,995
A Luis A. da Silva, pela lápide para Campo Maior . . . . .	44,630
<b>Soma . . . . .</b>	<b>815,7118</b>

Lisboa e sede da Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em 31 de Dezembro de 1911. — O Tesoureiro, *Adelino Augusto da Fonseca Lage*, capitão da administração militar.

#### (D)

Despesas com a colocação de duas lápides no Museu-Biblioteca do Bussaco	
A Luis A. da Silva, por duas lápides para o Museu do Bussaco . . . . .	10,5000
A António Augusto de Sousa, pela colocação das mesmas . . . . .	4,5400
Transporte das lápides de Lisboa para o Bussaco . . . . .	5,710
Ao Arsenal do Exército, mão de obra dum letreiro para as lápides . . . . .	6,5302
<b>Soma . . . . .</b>	<b>21,4112</b>

Lisboa e sede da Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em 31 de Dezembro de 1911. — O Tesoureiro, *Adelino Augusto da Fonseca Lage*, capitão da administração militar.

#### (E)

Despesas feitas com o expediente e diversas	
Gratificação ao amanuense e servente que prestaram serviço nesta Comissão . . . . .	105,480
Ao alferes reformado João Laroche, por serviço que prestou . . . . .	2,5000
Artigos de expediente e impressões . . . . .	20,878
A Jaime Lago, por uma prateleira para a sala da Comissão . . . . .	4,5700
A Agostinho Simplicio, por uma mesa . . . . .	2,5500
Despesas miúdas . . . . .	40,825
A Manuel Luis Alves, importância de transporte que efectuou . . . . .	29,5200
<b>Soma . . . . .</b>	<b>205,5583</b>

Lisboa e sede da Comissão Official Executiva do Centenário da Guerra Peninsular, em 31 de Dezembro de 1911. — O Tesoureiro, *Adelino Augusto da Fonseca Lage*, capitão da administração militar.

#### 2.ª Direcção Geral

#### 8.ª Repartição

Maria Perpétua de Almeida Valejo Marques e José Eduardo Valejo Marques, viúva e filho do coronel-médico reformado, José Francisco Mendes Marques, falecido em 13 de Dezembro último, requerem, como únicos herdeiros, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido oficial.

Esta pretensão será resolvida, definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de óbitos, contados da publicação do presente anúncio.

#### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral das Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Fevereiro 1

António Lourenço da Silveira, engenheiro chefe de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil — promovido a Inspector da mesma secção e corpo — (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 10 do corrente).  
Guilherme Eduardo Gomes, desenhador de 1.ª classe do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil na situação de disponibilidade — passado à situação de actividade. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado de 11 do corrente).

Fevereiro 8

Joaquim Teixeira de Sampaio, escriturário de 2.ª classe em serviço na 3.ª Direcção dos serviços fluviais e marítimos — passado à inactividade nos termos do n.º 2.º do artigo 26.º do decreto de 24 de Abril de 1901.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 12 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, interino, *José Maria Cordeiro de Sousa*.

#### Repartição de Minas

#### 2.ª Secção

Por ter saído com inexactidão, novamente se publica a seguinte portaria:

Manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 57.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que seja concedida licença a José Pereira Bastos para transferir os seus direitos à exploração das águas minerais «Salus», situadas na freguesia de Oura, concelho de Chaves, distrito do Vila Real, para uma sociedade com a firma social Bastos, Azeredo & C.ª

Paços do Governo da República, em 10 de Fevereiro de 1913. — O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

#### Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos

Por despacho ministerial de 30 de Janeiro último, e nos termos da portaria de 29 de Setembro de 1900 se abre concurso para a adjudicação, durante o prazo de três anos, do depósito de venda, na cidade de Lisboa, de todas as cartas e publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia, anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, segundo o programa e as cláusulas que fazem parte da mesma portaria e que em seguida se publicam.

Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, em 1 de Fevereiro de 1913. — O Director Geral, interino, *João Miguel Dias*, coronel.

Programa do concurso para a adjudicação do depósito especial em Lisboa de cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

1.º É aberto concurso por espaço de vinte dias, contados da data da primeira publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para a adjudicação, durante o prazo de três anos, do depósito especial de venda, em Lisboa, das cartas e outras publicações oficiais das oficinas anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos.

2.º A adjudicação será feita pelo Governo, sobre propostas apresentadas, em carta fechada, na Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, à comissão nomeada para assistir aos actos deste concurso, ficando o adjudicatário sujeito aos preceitos e regras contidos neste programa e nas cláusulas juntas.

3.º Serão admitidos a licitar os livreiros de Lisboa que tenham estabelecimentos de venda pública avulso e não estejam legalmente inibidos de praticar actos de comércio.

4.º Nenhuma sociedade, companhia ou empresa será admitida a licitar se não estiver legalmente constituída e autorizada a exercer aquela indústria no país, e se a sua constituição lhe não permitir intervenção em contratos desta espécie. Os indivíduos que pretendam representar alguma sociedade no acto da licitação deverão apresentar documentos que comprovem a sua competência para esse fim.

5.º A base da licitação será a percentagem que os proponentes se reservam como retribuição aos encargos que se propõem tomar. O Governo reserva-se, contudo, o direito de escolher entre os proponentes, tendo em atenção aquela base, o que tiver estabelecimento situado em local mais conveniente o reunir melhores condições de idoneidade para o exacto cumprimento do contrato.

§ único. O Governo reserva-se, outrossim, o direito de não fazer a adjudicação, quando assim o julgue conveniente.

6.º As propostas serão do teor seguinte, sob pena de se considerarem nulas e de nenhum efeito:

F. . . . . (nome por extenso) livreiro, com estabelecimento de venda avulso em . . . , obriga-se a celebrar com o Governo contrato para a venda, no referido estabelecimento, das cartas e outras publicações oficiais das oficinas de fotografia, gravura e cromo-litografia anexas à Direcção Geral dos Trabalhos Geodésicos e Topográficos, nos termos do programa datado de 1 de Fevereiro de 1913 e cláusulas que do mesmo fazem parte, sendo-lhe fornecidas aquelas cartas e publicações com o abatimento de . . . por cento.

(Data e assinatura devidamente reconhecida).

7.º O Governo resolverá ulteriormente, ouvida aquela comissão, acerca da idoneidade dos discentes concorrentes.

Havendo igualdade entre duas ou mais propostas, o sendo estas as menores, serão intimados os respectivos signatários a comparecer naquilo local, no dia e hora que se lhes designar, a fim de se proceder, sómente entre esses concorrentes, à licitação verbal. Esta licitação durará um quarto de hora, não se admitindo laços inferiores a